



REGIMENTO INTERNO

Normas de Convivência, Uso e Gestão do Clube

Praça do Iate, 200 – Praia do Canto – Vitória/ES

CNPJ: 28.165.090/0001-90 | ices@ices.com.br

Vitória - ES

2026

INTRODUÇÃO

Este Regimento Interno estabelece as normas que regem o funcionamento do Iate Clube do Espírito Santo –ICES, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos. Disciplina a ordem interna, a segurança e o uso das instalações e dos serviços do Clube. Aplica-se a associados, dependentes, convidados, visitantes e prestadores de serviço. O texto complementa o Estatuto Social, ao qual permanece subordinado, e detalha os procedimentos e as condutas nos pontos em que o Estatuto fixa apenas a diretriz geral.

O cumprimento dessas regras protege o equilíbrio institucional e financeiro do ICES e sustenta o convívio entre quem frequenta o Clube. As relações associativas orientam-se pela boa-fé objetiva, pela cooperação, pela lealdade, pela transparência e pela confiança recíproca.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO.....	2
APRESENTAÇÃO	5
CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.....	7
CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ICES	8
SEÇÃO I – DA COMODORIA	8
SEÇÃO II – DAS DIRETORIAS	9
SEÇÃO III – DA DELEGAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES	17
SEÇÃO IV – DAS INCUMBÊNCIAS SETORIAIS	17
CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS	19
SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES.....	19
SEÇÃO II – DOS CONVIDADOS DE ASSOCIADOS	21
SEÇÃO III – DOS VISITANTES CONVENIADOS INTERCLUBES.....	22
SEÇÃO IV – DOS ALUNOS DA ESCOLA DE VELA	23
CAPÍTULO IV – DAS REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO.....	25
SEÇÃO I – REGRAS DE CONDUTA GERAL	25
SEÇÃO II – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO.....	26
SEÇÃO III – DAS PORTARIAS DE ACESSO	27
SEÇÃO IV – DA MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS	28
CAPÍTULO V – DA MOVIMENTAÇÃO, ABASTECIMENTO E RADIOCOMUNICAÇÃO DE EMBARCAÇÕES.....	29
CAPÍTULO VI – DOS SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO NA GARAGEM NÁUTICA	32
CAPÍTULO VII – DA PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS OPERACIONAIS	34
SEÇÃO I – DA PERMISSÃO DE ATRACAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO USO DE BOX E ARMÁRIOS.....	34
SEÇÃO II – DAS GARAGENS DE VELA E WIND	43
SEÇÃO III – DA MARINA, DECK, PIER E PIER FLUTUANTE	44
SEÇÃO IV – DAS DEFENSAS	47
CAPÍTULO VIII – DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS SOCIAIS.....	47
SEÇÃO I – DA PISCINA E SAUNA.....	47
SEÇÃO II – DAS ÁREAS DE EVENTO.....	48

CAPÍTULO IX – DO ACESSO DO PESSOAL EXTERNO	55
SEÇÃO I – REGRAS GERAIS PARA O PESSOAL EXTERNO.....	55
SEÇÃO II – DO ACESSO DE MARINHEIROS	55
SEÇÃO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO SEM VÍNCULO COM O ICES	57
SEÇÃO IV – DO ACESSO DE VISITANTES	59
CAPÍTULO X – DA PROTEÇÃO DE DADOS, IMAGENS E PRIVACIDADE	60
CAPÍTULO XI – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DAS PENALIDADES	62
CAPÍTULO XI/A – DA VAGA PÓDIUM E DAS REGRAS COMPLEMENTARES DE HANGARAGEM	63
SEÇÃO I – DA VAGA PÓDIUM.....	63
SEÇÃO II – DAS REGRAS COMPLEMENTARES DE CONCESSÃO E HANGARAGEM DE EMBARCAÇÕES	64
CAPÍTULO XI/B – DO CONVITE ONEROSO EM EVENTOS - DAY USE.....	66
CAPÍTULO XI/C – DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DE MICRO MOBILIDADE E DE ANIMAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO ICES.....	67
SEÇÃO I – DA PROIBIÇÃO DE PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICOS.....	67
SEÇÃO II – DAS REGRAS COMPLEMENTARES SOBRE ANIMAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO ICES	68
CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS.....	69
SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS.....	69
SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	70
ANEXO I – INSTRUMENTOS DE PORTARIA Nº 005/96 – DEFENSAS	72
ITEM I – CATEGORIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES.....	72
ITEM II – CRITÉRIOS PARA O USO DE DEFENSAS (MEDIDAS EM CM)	72
ITEM III – CORRELAÇÃO CATEGORIA / DEFENSA / QUANTIDADE	73

APRESENTAÇÃO

O Iate Clube do Espírito Santo–ICES está entre as associações mais antigas do Estado e reúne, no mesmo espaço, a atividade náutica e a vida social de seu quadro. O que sustenta o Clube não é o patrimônio: é a cooperação entre os associados e a responsabilidade de cada um no uso daquilo que pertence a todos.

Este Regimento Interno reúne em um só texto as normas de funcionamento, convivência, uso das áreas e procedimentos administrativos do Clube. A revisão começou pelo exame dos regimentos anteriores e das lacunas e contradições que eles acumularam ao longo dos anos. Ouvi as Diretorias. Considerei os pedidos apresentados pelos associados, sem perder de vista o que cada regra custa, na prática, à operação e às contas do Clube.

O texto está organizado em doze capítulos, com as respectivas seções. Vai das disposições administrativas ao uso dos espaços, à movimentação de embarcações, às permissões de vaga, aos eventos sociais e à proteção de dados e da imagem institucional. Portarias e resoluções anteriores foram incorporadas ao Regimento, de modo que a regra aplicável a cada situação possa ser encontrada em um único documento, e não em atos esparsos de datas distintas.

Sobre a linguagem, a escolha foi deliberada. Procurei escrever de maneira que qualquer associado entenda o texto sem precisar de intérprete, e mantive o termo técnico apenas onde ele define de fato o alcance da norma.

O Regimento poderá ser revisto sempre que a prática associativa, mudanças na legislação ou necessidades da administração o exigirem, observados os procedimentos previstos no Estatuto Social. Peço aos associados que o leiam. As regras aqui reunidas obrigam a todos, inclusive a quem as assina.

Vitória/ES, 2026.



Dr. FABIANO ALVES PEREIRA

Comodoro do Iate Clube do Espírito Santo – ICES

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Artigo 1 – Do Objeto e Abrangência. O Regimento Interno estabelece as normas internas, os procedimentos administrativos e disciplinares e os direitos e deveres de acesso e permanência de todos que ingressem no Iate Clube do Espírito Santo, denominado ICES.

Parágrafo único – O Regimento Interno aplica-se a todos que ingressem no ICES (associados, dependentes, convidados, visitantes, colaboradores, prestadores de serviços, locatários e marinheiros), ressalvados os limites legais do Estatuto Social e das legislações Municipal, Estadual e Federal do Brasil.

Artigo 2 – Dos Princípios Fundamentais. A conduta de todos os frequentadores do ICES pautar-se-á pelos princípios da boa-fé objetiva, da cooperação, da lealdade, da transparência e da confiança recíproca, para preservar a harmonia social, o patrimônio e o bom funcionamento do Clube.

Parágrafo único – A violação do dever de boa-fé objetiva, caracterizada por conduta que contrarie os deveres de lealdade, cooperação e transparência expressamente previstos neste Regimento, no Estatuto Social ou nos instrumentos firmados com o Clube, sujeita o infrator às penalidades deste Regimento, independentemente de outras medidas cabíveis.

Artigo 3 – Da Hierarquia Normativa. O Estatuto Social do ICES é a norma máxima do Clube. Este Regimento Interno, as Portarias e as demais deliberações da Comodoria e do Conselho Deliberativo subordinam-se a ele e não podem contrariá-lo.

Parágrafo único – As Portarias editadas pelo Comodoro têm caráter exclusivamente regulamentar e operacional e podem criar ou majorar taxas ou penalidades. Publicada a Portaria nos meios eletrônicos e nas redes sociais oficiais do ICES, nenhum associado poderá alegar desconhecimento.

Artigo 4 – Da Memória do Clube. Os Centros de Vela, Pesca e Náutica funcionam em sala anexa à sala de Reuniões do Conselho Deliberativo e têm por finalidade promover e incentivar, na qualidade de Clube social, o esporte e a cultura, bem como os esportes náuticos aquáticos

reconhecidos pelos Comitês Olímpico e Paralímpico e pelas entidades nacionais e internacionais.

Artigo 5 – Da Proteção da Imagem de Associados. Nenhuma fotografia ou documento pessoal de associado poderá permanecer exposto em local de destaque nas dependências do ICES sem prévia autorização escrita do associado e da Comodoria.

CAPÍTULO II – DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DO ICES

SEÇÃO I – DA COMODORIA

Artigo 6 – Da Comodoria. A Comodoria é o órgão executivo da administração do ICES e será presidida pelo Comodoro. Nos impedimentos do Comodoro, a presidência caberá ao Vice-Comodoro; nos impedimentos deste, ao Contra Comodoro.

Artigo 7 – Das Competências do Comodoro. Compete ao Comodoro nomear os Diretores e Adjuntos ou dispensá-los, admitir e dispensar os colaboradores do ICES e nomear Diretores ou associados para representar socialmente o ICES perante outra instituição.

Artigo 8 – Das Reuniões da Comodoria. As reuniões da Comodoria são privativas de seus membros eleitos e nomeados, obedecendo às seguintes regras:

- I. Serão convocadas e presididas pelo Comodoro, ou por seu substituto, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, por meio eletrônico ou qualquer outro meio de comunicação eficiente; a pauta da reunião será informada aos membros no próprio ato de convocação;
- II. Os assuntos em pauta serão relatados pelo Comodoro ou pelo Diretor competente. A definição de tempo para discussão de cada tema será estipulada pelo Comodoro, que deverá seguir a pauta previamente ajustada;
- III. A inclusão de tema não constante da pauta depende de autorização do Comodoro no início da reunião; e
- IV. O Comodoro pode autorizar a participação de outras pessoas, cuja manifestação, quando houver, dependerá de autorização expressa do Comodoro e limitar-se-á

à prestação de esclarecimentos sobre tema específico da pauta, vedada, em qualquer hipótese, a participação nas deliberações e nas votações.

Artigo 9 – Das Portarias da Comodoria. O Comodoro poderá instituir Portarias com regras de taxas e serviços disponibilizados aos associados, dependentes, convidados, visitantes conveniados e prestadores de serviços. As Portarias obrigam a todos a partir de sua publicação.

Parágrafo único – Após a divulgação da Portaria nos meios oficiais do Clube, os associados não poderão alegar desconhecimento da regra. A recusa em cumpri-la sujeita o associado às penalidades estabelecidas no Estatuto Social, sem prejuízo da cobrança judicial dos valores devidos.

SEÇÃO II – DAS DIRETORIAS

Artigo 10 – Dos Planos de Trabalho. Os Diretores e Adjuntos deverão apresentar à Comodoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de suas respectivas nomeações, os seus planos de trabalho, que serão executados conforme o calendário financeiro do ICES.

Parágrafo único – Os planos de trabalho deverão conter:

- I. Objetivos;
- II. Justificativas;
- III. Etapas detalhadas de execução;
- IV. Custos e orçamentos; e
- V. Cronograma de execução.

Artigo 11 – Da Diretoria Jurídica. Compete à Diretoria Jurídica:

- I. Assessorar a Comodoria e todas as Diretorias com parecer prévio em todas as contratações;
- II. Emitir parecer prévio em todos os contratos, processos disciplinares e administrativos do ICES; e

- III. Supervisionar o acompanhamento dos processos judiciais e extrajudiciais junto aos escritórios jurídicos contratados.
- IV. Artigo 12 – Da Diretoria Administrativa e Operacional. Compete à Diretoria Administrativa e Operacional:
- V. Administrar e fiscalizar toda a área pertencente ou ocupada pelo ICES, os colaboradores e permissionários;
- VI. Orientar as Gerências Administrativa e Operacional do ICES;
- VII. Manter todas as áreas sociais e operacionais do ICES em perfeita funcionalidade;
- VIII. Fiscalizar e ordenar os espaços cedidos temporariamente pelo ICES e revisar os contratos quando necessário;
- IX. Fiscalizar as portarias e relatar à Comodoria todas as irregularidades e as medidas adotadas;
- X. Encaminhar ao Comodoro os pedidos de demissão de funcionários, informar a necessidade de admissão de pessoal e relatar irregularidades;
- XI. Controlar a disponibilidade do salão e informar à Secretaria as locações efetuadas, para que está controle e receba os valores correspondentes;
- XII. Gerir, de forma organizada e transparente, a fila de subida de embarcações para manutenção e de descida de embarcações para a água, com registro documentado da ordem de solicitação, das autorizações concedidas e das alterações havidas, acessível ao associado interessado quanto à sua própria posição;
- XIII. Observar e registrar as situações verificadas nos piers e adotar ou propor à Comodoria as medidas corretivas cabíveis; e
- XIV. Manter, em conjunto com a Secretaria, o cadastro atualizado de todas as embarcações e equipamentos guardados nos piers, no pátio e nas garagens do ICES, compreendendo barcos, botes, motores de popa, jet-skis, pranchas à vela e demais equipamentos náuticos, com indicação do associado permissionário e da respectiva vaga ou local de guarda.

Artigo 13 – Da Diretoria Financeira. Compete à Diretoria Financeira:

- I. Controlar todo o movimento econômico e financeiro do clube;

- II. Elaborar anualmente as previsões orçamentárias para o clube;
- III. Manter atualizado o relatório patrimonial do clube, segmentado por departamento;
- IV. Controlar diariamente o caixa e apresentar ao Comodoro um resumo de todo o movimento e das aplicações bancárias;
- V. Promover concorrências para suprir as demandas do ICES;
- VI. Abrir e fechar contas bancárias mediante prévia aprovação do Comodoro;
- VII. Realizar aplicações financeiras mediante prévia autorização do Comodoro;
- VIII. Exigir a emissão de cópias de cheques utilizados para pagamentos pelo ICES e as prévias autorizações do Comodoro;
- IX. Apresentar balancete mensal de receitas e despesas ao Comodoro até o dia 10 do mês seguinte, acompanhado do fluxo de caixa previsto (receitas, despesas e orçamentos) até o encerramento do ciclo financeiro em curso; e
- X. Manter o Comodoro atualizado quanto aos recursos financeiros existentes e disponíveis para o ICES; e
- XI. Apresentar à Comodoria, no início de cada gestão, o fluxo de caixa primário do Clube, composto pelo resultado de todas as receitas e despesas contratadas.

Parágrafo único – O resultado líquido apurado no fluxo de caixa primário de que trata o inciso XI servirá de base para a fixação dos orçamentos de cada Diretoria, os quais não poderão ser aprovados em valor incompatível com a capacidade financeira ali demonstrada.

Artigo 14 – Da Diretoria Social. Compete à Diretoria Social, em articulação com a Diretoria de Comunicação, à qual cabe a elaboração e a divulgação dos eventos do Clube na forma do artigo 19:

- I. Promover as reuniões sociais, recreativas ou instrutivas dos associados, festivas ou não;
- II. Incrementar a frequência dos associados e de seus dependentes ao ICES;
- III. Promover as festas para adultos e para crianças sempre em horários e dias estabelecidos pelo Comodoro; e
- IV. Organizar todos os coquetéis, jantares, recepções e demais eventos do ICES, e responder pelo protocolo e pelos convites.

- V. Artigo 15 – Da Diretoria de Vela. Compete à Diretoria de Vela:
- VI. Indicar, para aprovação do Comodoro, um associado do ICES, em pleno gozo de seus direitos estatutários e adimplente com suas obrigações financeiras, para exercer a função de Diretor Adjunto de Vela, sendo vedada a indicação de pessoa externa ao quadro social;
- VII. Presidir e fiscalizar, por meio do Diretor Adjunto de Vela, a Escola de Vela, nas modalidades infantil, jovem e adulto;
- VIII. Preparar o calendário de eventos de competições de vela;
- IX. Realizar reuniões com os capitães de flotilhas para orientar e organizar as regatas;
- X. Apresentar relatório do patrimônio da vela quando solicitado;
- XI. Substituir, mediante aprovação da Comodoria, qualquer equipamento danificado ou inutilizado, e responsabilizar o usuário que houver causado o dano por uso indevido;
- XII. Manter os registros de todos os barcos existentes no ICES atualizados junto da Secretaria, indicando os nomes dos proprietários e seus respectivos endereços;
- XIII. Manter relacionamento com outros clubes, para o incremento do esporte a vela;
- XIV. Ordenar e fiscalizar a garagem de vela e seus marinheiros e funcionários em serviço;
- XV. Manter arquivo para a vela com a documentação das competições oficiais do ICES;
- XVI. Organizar e manter atualizado o arquivo de memória da vela;
- XVII. Apresentar, para a primeira reunião ordinária mensal da Comodoria, o relatório das atividades dos associados atletas;
- XVIII. Manter atualizados os registros dos barcos dos atletas associados; e XIV – Manter atualizada a pontuação das regatas para efeito do ranking anual e premiações dos melhores colocados ao final de cada circuito; e
- XIX. Supervisionar a atuação do Diretor Adjunto de Vela, na forma do artigo 15-A deste Regimento.

Artigo 15/A – Do Diretor Adjunto de Vela. Fica criada a função de Diretor Adjunto de Vela, exercida obrigatoriamente por associado do ICES, indicado pelo Diretor de Vela e nomeado

pelo Comodoro, com mandato coincidente com o da Comodoria e destituição a qualquer tempo, ad nutum, pelo Comodoro.

§ 1º – Compete ao Diretor Adjunto de Vela responder por todas as atividades da Escola de Vela (infantil, jovem e adulto), especialmente:

- I. garantir a metodologia de ensino e a progressão didática das turmas; II – assegurar as condições de segurança das aulas, treinamentos e competições, inclusive quanto a equipamentos de flutuação, barcos de apoio e condições meteorológicas;
- II. manter o relacionamento com pais e responsáveis, na forma do artigo 39 deste Regimento;
- III. administrar os custos e investimentos da Escola de Vela e submeter a previsão orçamentária ao Diretor de Vela e à Diretoria Financeira;
- IV. manter atualizado, junto à Secretaria, o cadastro de professores, instrutores e alunos, inclusive dos alunos temporários, na forma dos artigos 39-A e 39-B; e
- V. apresentar relatório mensal de atividades ao Diretor de Vela;

§ 2º – A administração financeira de que trata o inciso IV do § 1º é exercida em caráter de gestão de rubrica orçamentária própria, subordinada às regras do artigo 13 deste Regimento, sendo vedada ao Diretor Adjunto de Vela a movimentação direta de contas bancárias do ICES; e

§ 3º – O Diretor Adjunto de Vela reporta-se ao Diretor de Vela e, nas matérias de sua competência, diretamente à Comodoria.

Artigo 16 – Da Diretoria de Pesca. Compete à Diretoria de Pesca:

- I. Organizar os campeonatos de pesca e apresentar ao Comodoro plano de trabalho detalhado, com transparência de despesas e recursos;
- II. Organizar a memória da pesca;
- III. Manter constante relacionamento com a Diretoria Social para organização dos eventos festivos; e
- IV. Abrir arquivo de todas as competições junto à Secretaria do ICES.

Artigo 17 – Da Diretoria de Manutenção e Obras. Compete à Diretoria de Manutenção e Obras:

- I. Elaborar o cronograma de manutenção e obras no início de sua gestão e apresentá-lo à Comodoria para aprovação;
- II. Elaborar para a Diretoria Financeira fluxo de caixa relacionado às obras e aos cronogramas de execução;
- III. Fiscalizar as obras aprovadas, assim como os orçamentos apresentados;
- IV. Supervisionar e fiscalizar o desempenho dos funcionários diretamente relacionados à sua área e comunicar à Comodoria as correções necessárias;
- V. Orientar a Comodoria quanto às aquisições de materiais necessários às obras e emitir parecer sobre os custos; e
- VI. Elaborar relatórios mensais sobre o estado, as manutenções e as reformas de bens imóveis do ICES e apresentá-los na primeira reunião da Comodoria de cada mês.

Artigo 18 – Da Diretoria de Esporte e Recreio. Compete à Diretoria de Esporte e Recreio:

- I. Representar perante a Comodoria os associados envolvidos nas atividades da área, especificamente embarcações de Esporte e Recreio, Jet Ski e Wake Board;
- II. Solicitar e indicar, por escrito, Diretores Adjuntos e Assessores para atuarem em sua área;
- III. Supervisionar e fiscalizar os desempenhos dos funcionários diretamente envolvidos com a sua área;
- IV. Preparar o calendário anual de eventos;
- V. Acompanhar a realização das despesas autorizadas pela Comodoria para a sua área;
- VI. Acompanhar o registro das embarcações de esporte e recreio mantido pela Diretoria Administrativa e Operacional junto à Secretaria do ICES e comunicá-lhe as divergências verificadas;
- VII. Manter relacionamento com outros clubes, para o incremento esportivo; e
- VIII. Representar os associados da modalidade perante a Diretoria Administrativa e Operacional quanto ao uso das garagens das embarcações e respectivas infraestruturas.

Parágrafo único – A ordenação e a fiscalização das garagens das embarcações e respectivas infraestruturas, bem como a manutenção do registro das embarcações, são de responsabilidade direta e exclusiva da Diretoria Administrativa e Operacional, na forma do artigo 12 deste Regimento. À Diretoria de Esporte e Recreio cabem apenas a representação dos associados da modalidade e a fiscalização finalística das atividades esportivas.

Artigo 19 – Da Diretoria de Comunicação. A Diretoria de Eventos e a Diretoria de Marketing passam a denominar-se **Diretoria de Comunicação**, à qual compete atender a todas as demandas de comunicação e de elaboração de eventos do Clube, em todos os setores, competindo-lhe especificamente:

- I. Propor, coordenar, supervisionar e controlar a execução da política de comunicação, publicidade e propaganda do Clube;
- II. Analisar as propostas de mídia e editoração das publicações internas e externas do ICES;
- III. Definir, manter e administrar os canais oficiais de comunicação com os associados, inclusive o canal de que trata o artigo 147-A deste Regimento;
- IV. Elaborar, coordenar e supervisionar os eventos do ICES em todos os setores (sociais, esportivos, náuticos, institucionais e comemorativos), em conjunto com a Diretoria Social e com as demais Diretorias envolvidas, e responder pela concepção, pelo planejamento e pela divulgação;
- V. Captar recursos a título de patrocínios para a cobertura dos eventos sociais e esportivos do ICES;
- VI. Coordenar com todas as Diretorias a devida comunicação aos associados e à sociedade em geral, cabendo a cada Diretoria encaminhar mensalmente à Diretoria de Comunicação o conteúdo relativo às suas atividades, para publicação nos canais oficiais do Clube;
- VII. Manter o calendário unificado de eventos do ICES, que consolidará as programações de todas as Diretorias, e submetê-lo à aprovação da Comodoria;
e
- VIII. Zelar pela identidade visual, pela marca e pela imagem institucional do ICES, na forma do artigo 141 deste Regimento.

§ 1º – Toda comunicação institucional dirigida aos associados ou ao público externo, por qualquer meio ou canal, dependerá de prévio conhecimento e validação da Diretoria de Comunicação, ressalvadas as comunicações administrativas individuais da Secretaria e as notificações previstas neste Regimento; e

§ 2º – As referências feitas neste Regimento à Diretoria de Marketing ou à Diretoria de Eventos consideram-se feitas à Diretoria de Comunicação.

Artigo 19-A – Da Diretoria de Tecnologia. Fica criada a Diretoria de Tecnologia, à qual compete cuidar de toda a infraestrutura tecnológica do Clube, competindo-lhe especificamente:

- I. Planejar, implantar, manter e fiscalizar a infraestrutura de rede lógica e de cabeamento estruturado do ICES;
- II. Planejar, implantar, manter e fiscalizar a infraestrutura de rede sem fio (WiFi), inclusive a cobertura das áreas sociais, operacionais, garagens, piers e marinas, e definir as políticas de acesso de associados, dependentes, convidados e prestadores;
- III. Administrar o parque de computadores, servidores, impressoras, periféricos e demais equipamentos de informática do Clube e manter inventário atualizado junto à Diretoria Financeira para fins do relatório patrimonial;
- IV. Administrar os sistemas de informação do ICES, inclusive os sistemas de Secretaria, financeiro, de controle de acesso, de catraca biométrica e de listas de espera de que tratam os artigos 88 e 95-A;
- V. Zelar pela segurança da informação, pela integridade das bases de dados, pela política de senhas e de perfis de acesso e pela rotina de cópias de segurança (backup);
- VI. Assessorar tecnicamente a Comodoria e as demais Diretorias na contratação de soluções, equipamentos e serviços de tecnologia, com parecer prévio;
- VII. Apoiar tecnicamente a Diretoria de Comunicação na operação dos canais oficiais e da infraestrutura de transmissão de eventos; e
- VIII. Assegurar, em conjunto com a Diretoria Jurídica, a conformidade da infraestrutura tecnológica e do tratamento de dados às disposições do Capítulo X deste Regimento e à Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

§ 1º – A Diretoria de Tecnologia é a única autorizada a instalar, alterar, ampliar ou remover equipamentos, pontos de rede, roteadores, repetidores ou quaisquer dispositivos conectados à infraestrutura tecnológica do ICES, sendo vedada a instalação por associados, prestadores de serviço ou terceiros sem sua prévia autorização escrita;

§ 2º – A Diretoria de Tecnologia apresentará à Comodoria, no início de cada gestão, plano diretor de tecnologia contendo diagnóstico da infraestrutura existente, plano de investimentos e cronograma de execução, na forma do artigo 10 deste Regimento; e

§ 3º – O sistema de monitoramento por CFTV de que trata o artigo 139 permanece sob a guarda operacional da Diretoria Administrativa e Operacional, cabendo à Diretoria de Tecnologia exclusivamente o suporte técnico à sua infraestrutura, vedado o acesso às imagens fora das hipóteses do artigo 139, § 3º.

SEÇÃO III – DA DELEGAÇÃO E ATRIBUIÇÃO DE ATIVIDADES

Artigo 20 – Da Delegação pelo Comodoro. O Comodoro poderá, a seu critério, delegar e/ou atribuir atividades para determinados colaboradores do ICES, compreendendo as organizações administrativa, operacional, financeira e de vela, conforme as necessidades do Clube.

SEÇÃO IV – DAS INCUMBÊNCIAS SETORIAIS

Artigo 21 – Da Equipe da Garagem de Embarcação. Caberá à equipe da garagem de embarcação:

1. a subida e a descida das embarcações de grande e médio porte;
2. a guarda das embarcações e carretas;
3. o controle dos equipamentos envolvidos;
4. a manutenção das boias e poitas de atracação;
5. o abastecimento das embarcações;
6. a limpeza das áreas da garagem;
7. o apoio às marinas e ao pier norte; e
8. a comunicação à equipe de manutenção das necessidades de conserto.

Artigo 22 – Da Equipe da Garagem de Vela. Caberá à equipe da garagem de vela:

1. a subida e a descida das embarcações de pequeno porte;
2. a guarda das embarcações e carretas;
3. o controle dos equipamentos;
4. o apoio logístico nas regatas;
5. a limpeza e a manutenção dos barcos de apoio de propriedade do ICES;
6. o apoio e controle do galpão de pranchas à vela;
7. e a comunicação à equipe de manutenção das necessidades de reparos.

Parágrafo único – Caberá ainda à equipe da garagem de vela o controle da saída e do retorno das embarcações de pequeno porte, com comunicação imediata à sala de radiocomunicação, para os fins do artigo 66 deste Regimento, e, fora do horário de funcionamento daquela sala, à portaria de serviço.

Artigo 23 – Da Equipe de Limpeza e Conservação. Caberá à equipe de limpeza e conservação:

1. o tratamento e controle da água da piscina;
2. a limpeza do entorno do parque aquático;
3. a limpeza da sauna e vestiários;
4. a limpeza das quadras poliesportivas;
5. a limpeza do salão de jogos, do ‘Iatinho’ e da quadra de squash;
6. a limpeza da área gourmet;
7. a limpeza do refeitório e vestiário;
8. e a comunicação imediata à equipe de manutenção das necessidades de conserto.

Artigo 24 – Da Equipe de Manutenção Predial. Caberá à equipe de manutenção predial:

1. as manutenções preventiva e corretiva nas áreas do ICES;
2. prestar plantão durante os finais de semana, conforme escala de trabalho; e
3. prestar apoio logístico nos eventos realizados pelo ICES quando solicitado.

CAPÍTULO III – DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

SEÇÃO I – DOS ASSOCIADOS E DEPENDENTES

Artigo 25 – Do Acesso dos Associados. É garantido ao associado e a seus dependentes acesso irrestrito ao ICES nos horários de funcionamento, desde que estejam em dia com suas obrigações financeiras e não estejam cumprindo penalidade de suspensão.

Artigo 26 – Da Inadimplência e Restrição de Acesso. É vedado o acesso ao ICES do associado que esteja em débito com 03 (três) ou mais mensalidades, taxas, serviços ou obrigações financeiras, consecutivas ou não.

§ 1º – A regra do caput aplica-se igualmente aos dependentes do associado inadimplente.

§ 2º – O associado inadimplente não poderá ingressar no ICES na qualidade de convidado de outro associado, nem seus dependentes, enquanto perdurar o impedimento decorrente da inadimplência ou de penalidade disciplinar.

§ 3º – O departamento financeiro encaminhará comunicado eletrônico ao associado com até 60 (sessenta) dias de débito e, após 90 (noventa) dias, carta registrada ao endereço cadastrado na Secretaria, informando o motivo do impedimento de acesso.

§ 4º – O associado poderá requerer por escrito à Diretoria Financeira o parcelamento do débito, cujas parcelas serão corrigidas pelo IPCA. A parcela mínima não poderá ser inferior ao valor de uma mensalidade.

§ 5º – Em caso de descumprimento do acordo de parcelamento, o associado e seus dependentes terão restrição de acesso ao ICES, ficando vedado novo parcelamento da dívida pelo período de 2 (dois) anos.

§ 6º – A restrição de acesso somente poderá ser revogada depois que o associado apresentar à Secretaria do ICES o comprovante de quitação integral ou da primeira parcela dos débitos, acrescidos de multa, juros e encargos pertinentes.

Artigo 27 – Das Obrigações Financeiras. As obrigações financeiras dos associados compreendem as taxas de manutenção, contribuições sociais, mensalidades associativas, taxas de uso de instalações e serviços específicos, e quaisquer outros valores devidos por usar as dependências ou os benefícios oferecidos pelo Clube.

Artigo 28 – Do Vencimento e Encargos de Mora. As mensalidades associativas e demais taxas periódicas terão seu vencimento fixado para o dia 08 (oito) do mês subsequente ao de sua competência.

§ 1º – O não pagamento na data de vencimento constitui o associado em mora automaticamente, incidindo juros de 1% (um por cento) ao mês pro rata die e multa moratória de 10% (dez por cento) sobre o valor em atraso.

§ 2º – O não recebimento do aviso de cobrança não exime o associado da responsabilidade pelo pagamento na data de vencimento.

Artigo 29 – Das Categorias de Associados e Regras Específicas. As categorias de associados, seus direitos e deveres são definidos no Estatuto Social do ICES. Valem, ainda, as seguintes regras complementares:

- I. Título de associado falecido: o cônjuge ou companheiro sobrevivente terá prazo de 90 (noventa) dias para regularizar a situação financeira do título junto à Secretaria, e deverá manter em dia as obrigações mensais e os demais encargos durante esse período. A transferência da titularidade somente poderá ocorrer mediante prévia autorização judicial, nos termos da legislação civil aplicável à sucessão. Não se admite transferência administrativa do título a qualquer herdeiro ou terceiro sem o competente alvará ou decisão judicial. Se a situação financeira não for regularizada no prazo, a Comodoria deliberará sobre o título e poderá suspender os benefícios associativos até que a regularização ocorra;
- II. Título de associado menor de idade: o menor de 18 (dezoito) anos, ao completar a maioridade civil, terá prazo de 60 (sessenta) dias para assumir o título em seu nome junto à Secretaria, com direitos e deveres plenos do Estatuto Social;
- III. Título de associado residente no exterior: o associado que comprovar residência no exterior poderá requerer isenção parcial das taxas de manutenção pelo período de até 24 (vinte e quatro) meses, prorrogável por uma única vez por igual período, mediante requerimento fundamentado e aprovação da Comodoria. Limita-se a 01 (um) pedido por associado durante cada gestão da Comodoria; e
- IV. Taxa de transferência entre cônjuges ou companheiros: a transferência de título entre cônjuges ou companheiros em vida, devidamente comprovada a união

estável, terá taxa reduzida a 50% (cinquenta por cento) do valor vigente estabelecido pela Comodoria.

SEÇÃO II – DOS CONVIDADOS DE ASSOCIADOS

Artigo 30 – Dos Convites Gratuitos. O associado terá direito anualmente a até 36 (trinta e seis) convites gratuitos para ingresso de convidados no ICES. Os convites excedentes deverão obedecer à tabela de cobrança estabelecida pela Comodoria.

Artigo 31 – Do Limite Diário de Convites. O associado não pode utilizar mais de 06 (seis) convites gratuitos por dia.

§ 1º – O associado deverá assinar convites e registrar na portaria de acesso todos os convidados que ingressarem no ICES, mesmo que tenham chegado por mar;

§ 2º – O associado poderá autorizar por escrito seus dependentes, maiores de 14 (quatorze) anos, a assinar convites em seu nome. Essa autorização ficará arquivada na Secretaria do ICES.

§ 3º – Os dependentes filhos, filhas, enteados e enteadas com idade inferior a 18 (dezoito) anos são isentos de pagamento de convite e sobre eles não incide a taxa de acesso oneroso prevista nos artigos seguintes. Ao completar 18 (dezoito) anos, o dependente passa a ser tratado como convidado comum para fins de cobrança de convite, salvo se inscrito como dependente estudante nas condições definidas no Estatuto Social.

Artigo 32 – Dos Convites Onerosos. O valor do convite oneroso para ingresso no ICES obedecerá à tabela de acréscimo estabelecida pela Comodoria.

§ 1º – O associado terá direito a 36 (trinta e seis) convites gratuitos no período de um ano, não cumulativos;

§ 2º – O associado não pode utilizar mais de 06 (seis) convites onerosos por dia; e § 3º – No período de 01 de novembro a 01 de março, o convite oneroso terá acréscimo de 20% (vinte por cento) sobre o valor vigente. Esta majoração não se aplica aos dependentes filhos, filhas, enteados e enteadas do associado.

Artigo 33 – Dos Convidados Menores de 10 Anos. O convidado de associado com idade igual ou inferior a 10 (dez) anos fica dispensado do pagamento de convite para ingressar no ICES, exceto em dias de eventos promovidos pelo Clube, nos quais incidirá o Day Use obrigatório para todos os convidados, independentemente da faixa etária, na forma regulamentada neste Regimento.

Parágrafo único – Os convidados de que trata o caput deverão estar acompanhados de um associado ao ingressar e enquanto permanecerem no ICES.

Artigo 34 – Da Responsabilidade pelo Convidado. O associado é o responsável pela conduta de seus convidados ou convidados de seus dependentes, bem como arcará com todo e qualquer dano causado ao patrimônio do ICES ou de outros associados, nos termos deste Regimento e do Estatuto Social.

Artigo 35 – Da Proibição ao Convidado Não Aprovado. Aquele que não foi aprovado a pertencer ao Quadro Social não poderá ingressar no ICES como convidado.

Artigo 36 – Da Proibição de Permanência de Convidado Desacompanhado. O convidado de associado não pode permanecer no ICES sem a presença do associado responsável ou de quem solicitou a emissão do convite.

SEÇÃO III – DOS VISITANTES CONVENIADOS INTERCLUBES

Artigo 37 – Dos Visitantes Conveniados. Os visitantes conveniados estão submetidos às normas previstas no Estatuto Social do ICES, neste Regimento Interno e no convênio entre o clube de origem e o ICES. Considera-se visitante conveniado aquele oriundo de clubes filiados por convênio de reciprocidade, com carta de apresentação do clube de origem.

Artigo 38 – Do Prazo de Permanência do Visitante Conveniado. A permanência do visitante conveniado é limitada a 30 (trinta) dias por ano. É proibido ao visitante conveniado trazer convidados ao ICES.

SEÇÃO IV – DOS ALUNOS DA ESCOLA DE VELA

Artigo 39 – Do Acesso dos Responsáveis pelos Alunos. Os pais dos alunos da escola de vela terão direito de acesso ao ICES para acompanhar as atividades de seus filhos em dias de aula, treinamento e competição.

§ 1º – Na ausência dos pais, está autorizado 01 (um) acompanhante para cada aluno; e

§ 2º – A permanência no ICES dos pais ou responsável está limitada às áreas e ao tempo necessário ao acompanhamento das atividades de seus filhos.

Artigo 39-A – Do Acesso dos Professores e Instrutores da Escola de Vela. Os professores e instrutores da Escola de Vela terão acesso ao ICES mediante cadastro prévio na Secretaria e identificação por catraca biométrica (facial ou digital), nos horários de aula, treinamento e competição.

§ 1º – O acesso de que trata o caput estende-se às reuniões convocadas pela Diretoria de Vela, à participação em regatas, às palestras técnicas e aos serviços específicos relacionados à Escola, tais como a manutenção das embarcações;

§ 2º – O cadastro será mantido atualizado pela Secretaria, mediante indicação do Diretor Adjunto de Vela, com registro dos horários e das atividades autorizadas; e

§ 3º – O acesso autorizado neste artigo restringe-se às áreas operacionais e esportivas necessárias ao desempenho da atividade e não confere direito de frequência às áreas sociais do Clube.

Artigo 39-B – Do Cadastro Obrigatório dos Alunos Temporários da Escola de Vela. Todo aluno temporário da Escola de Vela deve ser previamente cadastrado na Secretaria do ICES. Considera-se aluno temporário o aluno não associado e o aluno matriculado em curso, estágio, clínica, colônia de férias, curso de temporada, curso de iniciação ou qualquer outra atividade de duração determinada promovida pela Escola de Vela, ainda que gratuita.

§ 1º – O cadastro é condição de ingresso e de participação nas atividades. O aluno temporário não cadastrado não pode acessar as dependências do ICES nem participar de aula, treinamento, regata ou evento da Escola de Vela;

§ 2º – O cadastro conterá obrigatoriamente:

- I. nome completo, data de nascimento e documento de identificação do aluno;
- II. nome, documento, telefone e endereço eletrônico do responsável legal, quando o aluno for menor de 18 (dezoito) anos;
- III. termo de responsabilidade e de ciência dos riscos da atividade náutica, assinado pelo aluno ou por seu responsável legal;
- IV. declaração de aptidão à prática da atividade e informação sobre restrições de saúde, alergias e medicamentos de uso contínuo;
- V. autorização, ou recusa, quanto ao uso de imagem, na forma do artigo 140 deste Regimento;
- VI. indicação das pessoas autorizadas a retirar o aluno menor das dependências do Clube; e
- VII. período de vigência da matrícula, com data de início e de término;

§ 3º – No acesso, o aluno temporário será identificado por catraca biométrica ou, quando isso for inviável pela idade ou por limitação física, por credencial nominal com fotografia emitida pela Secretaria, válida apenas pelo período da matrícula;

§ 4º – O acesso do aluno temporário restringe-se aos dias e horários das atividades em que esteja matriculado e às áreas operacionais e esportivas necessárias a realizá-las. Esse acesso não confere direito de frequência às áreas sociais do Clube, ressalvado o trânsito indispensável ao ingresso;

§ 5º – Aplica-se aos responsáveis pelo aluno temporário o disposto no artigo 39 deste Regimento, limitada a permanência às áreas e ao tempo necessários ao acompanhamento da atividade;

§ 6º – Compete ao Diretor Adjunto de Vela encaminhar à Secretaria, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do início de cada atividade, a relação dos alunos temporários matriculados, e comunicar de imediato as inclusões, as exclusões e o encerramento de matrículas;

§ 7º – Encerrado o período de vigência da matrícula, o acesso será automaticamente bloqueado pelo sistema, independentemente de notificação; e

§ 8º – Os dados coletados na forma deste artigo, inclusive os dados biométricos e de saúde, são tratados exclusivamente para controlar o acesso, assegurar a atividade náutica e

permitir a comunicação com o responsável, observados o Capítulo X deste Regimento e a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e serão eliminados no prazo de 12 (doze) meses contados do encerramento da matrícula, salvo obrigação legal diversa.

CAPÍTULO IV – DAS REGRAS GERAIS DE FUNCIONAMENTO

SEÇÃO I – REGRAS DE CONDUTA GERAL

Artigo 40 – Da Vedação ao Uso de Colaboradores para Fins Particulares. É vedado aos associados, seus dependentes e seus convidados utilizar mão de obra dos colaboradores do ICES para atender interesses particulares.

Artigo 41 – Do Porte de Armas. É vedado, em qualquer hipótese, o porte e a posse de armas de fogo nas dependências do clube, ainda que o portador tenha autorização expedida por autoridade competente.

Artigo 42 – Do Acesso de Colaboradores em Folga. É vedado ao colaborador entrar no ICES no período de sua folga, salvo se tiver autorização prévia e escrita da Diretoria Administrativa.

Artigo 43 – Dos Objetos Perdidos. O ICES não responde pela guarda de objetos pessoais, equipamentos ou pertences de qualquer natureza esquecidos em suas dependências.

§ 1º – Todo objeto encontrado no interior do ICES ficará disponível e armazenado na Secretaria, na seção de Achados e Perdidos, por até 2 (dois) meses; e

§ 2º – O ICES não responde por dano ou deterioração de material armazenado na seção de Achados e Perdidos.

Artigo 44 – Dos Animais. É proibido transitar com animais nas dependências do ICES, salvo cães-guias no exercício de sua função.

Parágrafo único – O traslado de animais com destino às embarcações deve ser feito em compartimento próprio para o transporte.

Artigo 45 – Do Controle de Materiais. O material transportado por prestador de serviços ou por marinheiro só pode entrar no ICES ou dele sair mediante autorização prévia do associado responsável, com descrição do material.

§ 1º – A entrega de material e produtos aos locatários de áreas internas às dependências do ICES não depende de autorização;

§ 2º – O veículo que transportar material, produto ou equipamentos na entrada ou saída do ICES está sujeito a vistoria pela portaria; e

§ 3º – Compete ao associado autorizar e controlar a entrada e a saída de material de sua embarcação ou box, podendo delegar essa função a outro associado, a seu dependente ou ao marinheiro contratado, mediante autorização escrita.

SEÇÃO II – DOS HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 46 – Da Portaria Principal. A portaria principal do ICES funcionará ininterruptamente para os associados e seus dependentes. Para colaboradores, marinheiros e prestadores de serviço, os horários de acesso são pré-estabelecidos conforme este Regimento.

Artigo 47 – Da Área Esportiva. A área esportiva do ICES funcionará das 6 horas e 30 minutos às 22 horas.

Artigo 48 – Da Secretaria. A Secretaria do ICES atenderá os associados de segunda a sexta-feira, das 8 horas às 18 horas, e aos sábados, das 8 horas às 12 horas.

Artigo 49 – Da Infraestrutura Náutica. A infraestrutura de apoio às embarcações náuticas estará disponível das 6 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos, em todos os dias da semana.

Artigo 50 – Do Acesso de Marinheiros e Prestadores. Os marinheiros de embarcações registradas no ICES só podem ingressar a partir das 6 horas e 30 minutos até às 17 horas. Os prestadores de serviços só podem ingressar a partir das 7 horas até às 17 horas, sem exceção.

Parágrafo único – Se o marinheiro precisar ingressar mais cedo no ICES, o associado deverá solicitá-lo por escrito, com justificativa e com mínimo de 24 horas de antecedência, à Gerência Administrativa, que avaliará o pedido e, se for o caso, dará a autorização.

Artigo 51 – Da Alteração de Horários. A autorização para eventual mudança do horário de funcionamento de qualquer setor deverá ser solicitada por escrito à Diretoria Administrativa, com mínimo de 48 horas de antecedência e com a devida justificativa.

SEÇÃO III – DAS PORTARIAS DE ACESSO

Artigo 52 – Do Acesso Principal. O acesso às dependências do ICES será feito pela portaria principal. O ingresso está condicionado à identificação obrigatória na Portaria.

§ 1º – A identificação poderá se dar por biometria digital, carteira social do associado, senha ou qualquer outro meio estabelecido pela Comodoria;

§ 2º – Se a identificação na Portaria não for possível, o associado deverá se dirigir à Secretaria do Clube para identificar-se; e

§ 3º – O dependente ou convidado menor de 12 (doze) anos só poderá ingressar ou permanecer no ICES acompanhado de um responsável maior de idade.

Artigo 53 – Dos Tripulantes em Competição. Os tripulantes de embarcações registradas no ICES que participam de competições poderão ingressar no clube sem convite nos dias de treinamento de sua equipe.

§ 1º – Cabe ao Comandante da embarcação registrada informar à Diretoria de Vela ou de Pesca os nomes dos tripulantes não associados do ICES que usufruirão desse benefício, bem como o número máximo de tripulantes da respectiva embarcação; o Diretor de Vela ou de Pesca manterá a Secretaria do ICES permanentemente atualizada quanto a essa relação;

§ 2º – Cada Comandante somente poderá relacionar os nomes dos tripulantes não associados inscritos na competição e cadastrados junto à respectiva federação esportiva; e

§ 3º – Entre o final e o início das temporadas, poderá haver inclusão ou substituição de tripulantes cadastrados nas respectivas competições; e

§ 4º – Será permitido o acesso, no máximo, do número de tripulantes da embarcação informado na forma do § 1º, computada nesse total a presença do respectivo Comandante.

SEÇÃO IV – DA MOVIMENTAÇÃO DE VEÍCULOS

Artigo 54 – Do Acesso de Veículos. Os veículos particulares só podem entrar nas dependências do ICES com autorização da Portaria, no período das 7 horas às 18 horas; e nos sábados, domingos e feriados, entre as 7 horas e as 10 horas e 30 minutos.

§ 1º – A entrada de veículos fora desse período depende de autorização prévia e escrita da Diretoria Administrativa;

§ 2º – A velocidade de circulação dos veículos no ICES está limitada a, no máximo, 10 (dez) quilômetros por hora (km/h);

§ 3º – Na portaria serão anotados os horários de entrada e saída dos veículos, a placa, o nome do motorista, o nome de quem autorizou, o destino e o motivo da entrada;

§ 4º – Será permitida a permanência do veículo no interior do ICES por, no máximo, 20 (vinte) minutos; e

§ 5º – Se for preciso ultrapassar esse período, a autorização deverá ser solicitada por escrito à Diretoria Administrativa.

Artigo 55 – Do Estacionamento. É proibido estacionar veículos ou qualquer outro meio de transporte motorizado nas dependências do ICES.

Artigo 56 – Dos Veículos de Prestadores. Os veículos de prestadores de serviços serão obrigatoriamente vistoriados na entrada e na saída do ICES por um funcionário de serviço na Portaria.

§ 1º – A entrada somente poderá ocorrer com autorização da Portaria e no período das 8 horas às 16 horas, exceto aos sábados, domingos e feriados;

§ 2º – As vistorias serão registradas e assinadas pelo condutor do veículo e pelo funcionário vistoriador;

§ 3º – Se o responsável ou o condutor recusar a vistoria, o veículo não poderá ingressar no ICES e o fato será registrado no Livro de Ocorrências; e

§ 4º – A empresa ou o prestador que se negar a permitir a vistoria de saída ficará impedido de prestar serviços ao clube por período mínimo de 1 (um) ano.

CAPÍTULO V – DA MOVIMENTAÇÃO, ABASTECIMENTO E RADIOCOMUNICAÇÃO DE EMBARCAÇÕES

Artigo 57 – Da Velocidade na Marina. Na água, as embarcações devem sempre navegar com velocidade inferior a 03 (três) nós. São proibidas evoluções nos limites da marina do clube. O infrator será punido na forma do Estatuto Social do ICES.

Artigo 58 – Da Movimentação Terrestre. Por terra, a embarcação só pode ser movimentada no ICES pelo equipamento FORKLIFT (empilhadeira).

§ 1º – Se o FORKLIFT não tiver capacidade para a manobra, ela poderá ser feita com a carreta da embarcação, que permanecerá no ICES; nesse caso, o associado arcará com os custos de permanência da carreta;

§ 2º – A carreta da embarcação deverá ter rodas com revestimento de borracha;

§ 3º – O associado deverá registrar a entrada e a saída da carreta da embarcação no ICES, e a permanência sem autorização prévia é vedada; e

§ 4º – Quando o porte, o calado ou a tonelagem da embarcação impedir o uso do FORKLIFT, a movimentação poderá ser feita com apoio de trator, e o custo do serviço será calculado por tonelagem da embarcação, conforme tabela fixada pela Comodoria.

Artigo 59 – Da Proibição de Carretas em Vagas. A embarcação com permissão de uso de vaga no pátio ou na garagem vertical não pode manter carreta de encalhe ou carreta rodoviária na área interna do ICES, salvo quando o FORKLIFT não puder atendê-la.

Parágrafo único – Quem descumprir este artigo pagará multa de 02 (duas) vezes o valor da mensalidade por mês de descumprimento, cumulativa com as taxas mensais recorrentes do uso da vaga.

Artigo 60 – Da Solicitação de Movimentação. Para manutenção, a subida ou a descida da embarcação obedecerá à fila da lista de solicitação.

§ 1º – Cabe ao associado proprietário ou ao marinheiro contratado pedir a movimentação por escrito à Gerência Operacional do ICES; e

§ 2º – A subida ou a descida de uma embarcação depende das condições de maré e de vento e da localização da embarcação.

Artigo 61 – Do Acompanhamento da Movimentação. O associado ou o marinheiro contratado deverá acompanhar pessoalmente a movimentação de sua embarcação.

Parágrafo único – Por autorização escrita, o associado pode permitir que seu dependente maior de idade, seu marinheiro ou prestador de serviços acompanhe a movimentação da embarcação.

Artigo 62 – Do Abastecimento de Embarcações. O abastecimento de embarcação poderá ocorrer das 7 horas às 18 horas e 30 minutos, de segunda-feira a domingo, e atenderá exclusivamente:

- I. Às embarcações de associados que não estejam impedidos de acesso ao ICES;
- II. Aos convênios com o ICES; e
- III. Às embarcações brasileiras e estrangeiras em trânsito pelo mar territorial brasileiro que possuam autorização para atracar no ICES.

Artigo 63 – Das Regras de Abastecimento. O abastecimento de embarcações só é permitido na presença do proprietário, que responde pelo controle do tipo, da quantidade e do local exato do abastecimento.

Parágrafo único – O proprietário poderá autorizar por escrito que terceiros o representem no abastecimento, e deverá encaminhar a autorização à Gerência Operacional do ICES antes da operação.

Artigo 64 – Da Liberação do Pier Após Abastecimento. Encerrada a operação (abastecimento de água/combustível), a embarcação deve ser retirada do pier de abastecimento. É proibido lavar as embarcações, seus equipamentos ou o produto da pesca antes, durante ou após o abastecimento.

Artigo 65 – Do Armazenamento de Combustível. É vedado abastecer em bombonas ou galões, bem como armazenar combustível em qualquer tipo de recipiente dentro do box e do ICES.

Artigo 66 – Da Sala de Radiocomunicação. A sala de radiocomunicação do Iate Clube dá suporte de comunicação às embarcações e funciona de segunda-feira a domingo, das 6 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos. Fora desse horário, a portaria de serviço presta o suporte.

§ 1º – A sala de radiocomunicação manterá controle permanente e documentado da entrada e da saída das embarcações, informadas pela própria embarcação, no caso de embarcações de grande e médio porte, e pelas respectivas garagens, no caso de embarcações de pequeno porte;

§ 2º – Fora do horário de funcionamento da sala de radiocomunicação, a Secretaria ou a portaria de serviço exercerá o controle de que trata o § 1º e consolidará os registros no primeiro dia útil subsequente; e

§ 3º – Os registros de comunicação e de movimentação serão arquivados pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses e ficarão à disposição da Diretoria Administrativa e Operacional e da Comodoria.

Artigo 67 – Do Regulamento do Tráfego Marítimo. Os associados do ICES deverão observar o disposto no Artigo 351 do Regulamento do Tráfego Marítimo. É obrigatório entregar à Capitania dos Portos, até 24 horas após a saída, relação com dia e hora de saída, destino, nomes das pessoas embarcadas e nome do responsável pela condução da embarcação.

Artigo 68 – Do Formulário de Tripulação. Antes de navegar, o proprietário da embarcação deverá preencher formulário com o nome de toda a tripulação, o destino, a data de saída e o horário de retorno.

Parágrafo único – Recusar a entrega do formulário preenchido é infração punível conforme as regras do Estatuto Social.

CAPÍTULO VI – DOS SERVIÇOS DE REPARO E MANUTENÇÃO NA GARAGEM NÁUTICA

Artigo 69 – Dos Critérios para Manutenção. A subida ou descida de embarcação para serviço de reparo ou manutenção na garagem náutica deverá observar os seguintes critérios:

- I. A subida ou descida está sujeita às condições da maré e do vento;
- II. É vedada a manutenção ou reparo de embarcação que não esteja registrada no ICES;
- III. Somente será permitida a manutenção ou reparo simultâneos de até 06 (seis) embarcações na garagem náutica, incluídas as 02 (duas) vagas situadas em frente à garagem de manutenção, podendo os veleiros utilizar a terceira vaga, situada em frente à garagem de vela, na hipótese de já haver 02 (dois) veleiros em manutenção, sendo esta vaga de utilização prioritária pelos barcos a vela de pequeno porte (monotipos);
- IV. Os trabalhos de reparo e manutenção na garagem náutica deverão ocorrer entre as 7 horas e as 17 horas, de segunda-feira a sexta-feira, e ficam vedados aos sábados, domingos e feriados;
- V. O período máximo de permanência na garagem náutica será de 15 (quinze) dias, prorrogável por única vez por igual período, mediante solicitação escrita à Diretoria Administrativa;
- VI. Está sujeita a multa diária, estipulada a critério da Comodoria, a embarcação que injustificadamente permanecer em manutenção após notificação para descida;
- VII. O serviço de reparo e manutenção deverá obedecer às exigências e determinações da Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM; e
- VIII. São vedadas as atividades geradoras de névoas, emissões atmosféricas/poeira, manual ou com utilização de máquinas/equipamentos que reproduzam ruídos que superem os limites admitidos para as dependências do ICES.

Artigo 70 – Do Formulário de Manutenção. Antes de realizar o reparo, o associado deverá preencher, na Secretaria do ICES, o formulário de solicitação de manutenção. No formulário, informará o período, a duração, o tipo de serviços, os dados e o contato do prestador de serviço.

Parágrafo único – Caberá à Gerência Operacional informar ao associado a autorização com a data estimada de subida da embarcação.

Artigo 71 – Da Solicitação de Manutenção de Curto Prazo. A subida de embarcação para manutenção ou reparo de curto prazo deverá ser solicitada por escrito à Gerência Operacional, mediante formulário, estando a autorização condicionada:

- I. À disponibilidade de vaga na garagem náutica e às condições de vento e maré;
- II. À avaliação de utilização da carreta de encalhe, feita pelo encarregado do setor;
- III. À autorização da Gerência Operacional; e
- IV. Em caso de divergência da autorização, caberá à Diretoria Administrativa a decisão final.

Parágrafo único – O descumprimento da data de subida prevista ou a ausência de manifestação do associado acarretará o cancelamento automático da autorização, e a embarcação do associado passará ao último lugar na sequência de subida.

Artigo 72 – Da Alteração da Data de Subida. Se for necessário alterar a data prevista para a subida da embarcação, o associado deverá comunicar o fato por escrito, por e-mail, à Gerência Operacional, com antecedência mínima de 2 (dois) dias.

Parágrafo único – Havendo duas alterações na data de subida motivadas pelo associado, sua embarcação será retirada da lista de subida e deverá ser realizado novo cadastramento.

Artigo 73 – Das Diárias Excedentes. O associado que exceder o prazo estabelecido para a permanência da embarcação na garagem náutica deverá pagar as diárias excedentes, além de multa fixada pela Comodoria.

Artigo 74 – Das Embarcações com 14 Metros ou Mais. Os serviços de manutenção relacionados à pintura de fundo do casco e pequenas manutenções, nas embarcações com tamanho maior ou igual a 14 (quatorze) metros, devem observar:

- I. Poderão utilizar a rampa do Clube, porém sem fazer uso do guincho disponibilizado no local;
- II. Todos os equipamentos necessários à subida e à descida deverão ser fornecidos impreterivelmente pelo proprietário;
- III. Todos os profissionais envolvidos na operação deverão ser contratados exclusivamente pelo proprietário, permanecendo sob sua inteira responsabilidade; e
- IV. O proprietário deverá apresentar documentação com o planejamento da operação de subida e descida com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas à Gerência Operacional.

CAPÍTULO VII – DA PERMISSÃO DE UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS OPERACIONAIS

SEÇÃO I – DA PERMISSÃO DE ATRACAÇÃO E REGULAMENTAÇÃO DO USO DE BOX E ARMÁRIOS

Artigo 75 – Do Patrimônio Inalienável. Os locais de atracação ou estacionamento de embarcações (vagas nas áreas secas, verticalização ou dos piers), os boxes e os armários integram o patrimônio inalienável do ICES.

§ 1º – Nenhum associado é, sob qualquer título ou fundamento, proprietário de vaga, box ou armário no ICES. O associado detém exclusivamente permissão de uso, de natureza precária, pessoal, intransferível, revogável e onerosa, outorgada pelo Clube e regida por este Regimento. Essa permissão não gera direito de propriedade, posse, exclusividade, aviamento, indenização ou direito adquirido de qualquer espécie sobre o espaço, nem sobre a sua localização;

§ 2º – Compete privativamente ao ICES, por meio da Diretoria Administrativa e Operacional, indicar o local mais adequado para o exercício da permissão de uso, observados o tipo da embarcação, o comprimento (LOA), a altura, o calado, a boca, o peso, as condições de segurança e a racionalidade operacional das instalações;

§ 3º – A permissão de uso não se vincula a uma vaga determinada. O ICES poderá, a qualquer tempo e mediante comunicação escrita ao associado com antecedência mínima de 15

(quinze) dias, realocar a embarcação para vaga equivalente, por razões de segurança, obra, manutenção, reordenamento das áreas operacionais ou melhor aproveitamento das instalações, sem que disso decorra direito a indenização, abatimento ou compensação de qualquer natureza. Em caso de urgência, a realocação será imediata e a comunicação, posterior;

§ 4º – É vedada a transferência da permissão de uso a terceiro sob qualquer motivação, a título gratuito ou oneroso. O associado infrator fica sujeito à perda da permissão de uso e às penalidades administrativas, conforme o Estatuto Social; e

§ 5º – É nulo de pleno direito, e não produz qualquer efeito perante o ICES, todo ajuste particular que tenha por objeto a compra, a venda, a cessão, a locação, o empréstimo, a permuta ou a partilha de vaga, box ou armário do Clube.

Artigo 76 – Das Penalidades pelo Uso Irregular de Vaga. O associado que possuir permissão de atracar ou estacionar sua embarcação e utilizar o espaço em desacordo com este Regimento Interno estará sujeito à perda, além de pagamento de multa diária a ser estabelecida pela Comodoria, sem prejuízo de outras sanções administrativas.

Artigo 77 – Das Taxas de Uso de Vaga. O associado pagará as taxas estabelecidas pela Comodoria, conforme tabela de valores fixada na Secretaria Social do ICES, decorrentes dos serviços prestados referentes à permissão de atracação, ao uso de vaga, box e armário.

§ 1º – Os valores das taxas para vaga seca e vaga molhada são estabelecidos em tabelas distintas. A taxa de vaga seca é superior à taxa de vaga molhada, em função dos maiores custos operacionais de movimentação e armazenamento;

§ 2º – O valor das taxas para vaga será estabelecido para cobrança conforme o comprimento (LOA), o peso e a boca da embarcação, considerada a área definida pelo maior comprimento medido e pela maior largura da embarcação ou carreta de encalhe, quando for o caso; e

§ 3º – Para embarcações do tipo catamarã, o valor da taxa de vaga seca corresponderá a 1,7 (uma vírgula sete) vezes o valor da taxa padrão da categoria equivalente ao seu comprimento (LOA), em razão da maior área ocupada por sua boca;

§ 4º – As taxas de uso de vaga serão fixadas por estrutura de guarda ou de atracação, considerados os custos operacionais específicos de implantação, operação e manutenção de cada estrutura, de modo que cada conjunto de permissionários suporte os custos que

efetivamente gera. É vedado o subsídio cruzado entre estruturas com custos operacionais distintos;

§ 5º – A tabela de valores fixada na Secretaria Social discriminará, de forma separada e identificada, a taxa aplicável a cada estrutura do ICES, especialmente: pátio aberto, garagem vertical, garagem de Jet Ski, garagem de Vela e Wind, Pier Sul, Pier Flutuante Central e Marina Norte; e

§ 6º – A taxa aplicável às vagas molhadas da Marina Norte, por se tratar de estrutura nova, com custos operacionais próprios e superiores aos das demais estruturas de atracação, obedece ao disposto no artigo 77-A deste Regimento.

Artigo 77-A – Da Taxa da Marina Norte. O associado detentor de permissão de uso, temporária ou permanente, de vaga molhada na Marina Norte pagará mensalidade específica de uso cujo valor corresponderá ao valor da Taxa de Uso de Vaga Molhada prevista no artigo 77, § 1º, deste Regimento, acrescido de 1,5% (um vírgula cinco por cento), correspondente ao custo operacional adicional da nova estrutura.

§ 1º – O acréscimo previsto no caput tem natureza estritamente ressarcitória e decorre do custo operacional específico e superior da Marina Norte, enquanto estrutura nova e autônoma de atracação, assim compreendidos, entre outros: a manutenção, a inspeção e a substituição periódica dos flutuantes, das poitas, das amarras e dos sistemas de ancoragem próprios daquela estrutura; a maior exposição da estrutura à ação de correnteza, vento e ondulação, que encurta o ciclo de manutenção; a operação e a vigilância de acesso em área não contígua ao núcleo central do Clube; o apoio náutico dedicado de atracação e desatracação; e os custos de conservação e reposição dos equipamentos e sistemas nela instalados;

§ 2º – O acréscimo não constitui contraprestação por serviços de segurança, energia elétrica ou abastecimento de água, que são disponibilizados indistintamente a todas as áreas de atracação do ICES, inclusive ao Pier Sul, e já estão compreendidos na taxa-base prevista no artigo 77, § 1º;

§ 3º – A Diretoria Financeira apresentará à Comodoria, anualmente, memória de cálculo dos custos operacionais específicos da Marina Norte. O percentual previsto no caput fica sujeito a revisão por Portaria da Comodoria caso a apuração indique custo diverso, para mais ou para menos;

§ 4º – O acréscimo aplica-se igualmente às permissões de uso temporárias concedidas na Marina Norte, na forma do artigo 90 deste Regimento, calculado pro rata die; e

§ 5º – O disposto neste artigo não altera a natureza precária da permissão de uso nem confere ao associado qualquer direito de preferência, exclusividade ou permanência na Marina Norte, observado o artigo 75 deste Regimento; e

§ 6º – O acréscimo de que trata o caput incide exclusivamente sobre a taxa de uso de vaga molhada da Marina Norte, e não se aplica à mensalidade associativa nem às demais taxas e serviços previstos neste Regimento. Será lançado de forma destacada no boleto do associado, com a indicação da estrutura a que se refere.

Artigo 78 – Do Limite de Vagas por Associado. Cada associado poderá possuir permissão de uso de, no máximo, 01 (uma) vaga no ICES, seca ou molhada, ressalvada exclusivamente a hipótese excepcional de segunda vaga prevista no § 1º deste artigo.

§ 1º – Excepcionalmente, a critério da Comodoria e havendo disponibilidade comprovada, poderá ser concedida ao mesmo associado permissão de uso de uma 2ª (segunda) vaga, da mesma natureza da primeira (seca ou molhada), com acréscimo de 30% (trinta por cento) sobre o valor da mensalidade padrão da vaga, a título de compensação pela redução da disponibilidade coletiva;

§ 2º – Fora da hipótese excepcional do § 1º, é vedado ao associado acumular permissão de uso de vaga seca e de vaga molhada simultaneamente, bem como acumular mais de 02 (duas) vagas a qualquer título;

§ 3º – A concessão da segunda vaga permanece submetida ao critério da Comodoria e à comprovada disponibilidade, mantida sua natureza precária nos termos do artigo 75 deste Regimento; e

§ 4º – O disposto neste artigo não se aplica à Vaga Pódium de que trata o artigo 145-A, cuja permissão é temporária, esportiva e vinculada ao resultado em competição.

Artigo 79 – Do Tamanho Máximo para Vaga Seca. O comprimento máximo (LOA) de embarcação admitida em vaga seca no pátio aberto e na garagem vertical do ICES será definido por Portaria da Comodoria, observadas as limitações estruturais e de segurança das instalações.

Parágrafo único – A Comodoria publicará e manterá atualizada tabela com os limites de comprimento (LOA), boca e tonelagem admitidos em cada tipo de vaga disponível no ICES.

Artigo 80 – Da Disponibilidade de Vaga. Havendo disponibilidade, o ICES poderá autorizar a permissão precária de uso de vaga ao associado que tenha interesse em estacionar ou atracar sua embarcação, na área de pátio ou docagem, na garagem vertical, na garagem de Jet Ski ou atracação no píer.

Artigo 81 – Do Vínculo ao Esporte Náutico. A disponibilidade para permissão de uso de vaga está diretamente ligada à finalidade náutica e esportiva do ICES. É vedada a permissão de uso de vaga para depósito de embarcações sem utilização.

§ 1º – Considera-se embarcação sem utilização, para os fins deste artigo, aquela que, no período de 12 (doze) meses consecutivos, não registrar qualquer movimentação de saída e retorno nos controles de que trata o artigo 66, § 1º, ou que se encontre em estado de abandono ou de conservação incompatível com a navegação, assim atestado pela Gerência Operacional;

§ 2º – Verificada a hipótese do § 1º, a Diretoria Administrativa e Operacional notificará o associado, por meio eletrônico e carta registrada, para que, no prazo de 90 (noventa) dias, comprove a regularização documental da embarcação e retome sua utilização efetiva ou apresente justificativa fundamentada. A Comodoria poderá acolher a justificativa em hipóteses como reforma de grande porte, tratamento de saúde do associado ou ausência temporária comprovada;

§ 3º – Não atendida a notificação, ou rejeitada a justificativa, a Comodoria declarará a extinção da permissão de uso. O associado ficará obrigado a retirar a embarcação no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de multa diária fixada por Portaria e de responsabilidade pelas despesas de remoção e guarda;

§ 4º – Extinta a permissão, a vaga será imediatamente destinada ao primeiro associado habilitado na fila de espera da respectiva categoria; e

§ 5º – Os associados que, na data de entrada em vigor deste Regimento, já se encontrem na situação descrita no § 1º serão notificados no prazo de 60 (sessenta) dias, aplicando-se-lhes integralmente o procedimento previsto neste artigo, na forma do artigo 146-A.

Artigo 82 – Do Termo de Permissão de Uso. O associado, antes de obter a permissão de uso de vaga, assinará Termo de Permissão de Uso na Secretaria do ICES, para conhecer as regras de utilização.

Artigo 83 – Da Definição da Vaga. Cabe privativamente à Diretoria Administrativa e Operacional, antes da outorga da permissão, indicar e definir o local mais adequado em que a embarcação do associado será atracada ou estacionada, considerados o tipo de embarcação, seu comprimento (LOA), altura, calado, boca e peso, além das condições de segurança e da racionalidade operacional das instalações.

§ 1º – A escolha do local é ato privativo do ICES. Não cabe ao associado indicar, escolher, recusar ou permutar a vaga designada, ressalvado o direito de apresentar requerimento fundamentado à Comodoria, que decidirá em caráter definitivo;

§ 2º – A designação do local poderá ser revista a qualquer tempo pelo ICES, na forma do artigo 75, § 3º, deste Regimento; e

§ 3º – A ocupação de vaga diversa da designada sujeita o associado às penalidades do artigo 76 e do artigo 97, § 3º, deste Regimento.

Artigo 84 – Da Ordem de Prioridade na Alocação. A Diretoria Administrativa obedecerá à seguinte ordem de prioridade na alocação das vagas:

- I. Associado permissionário: é o associado que já possua permissão de uso de vaga no ICES e tenha interesse em trocar sua embarcação; deverá ocupar a vaga com embarcação idêntica no prazo de até 06 (seis) meses, e é vedado aumentar o comprimento (LOA);
- II. Associado em fila: é o associado que estiver na fila, conforme o tipo de embarcação, para permissão de uso de vaga; e
- III. Associado Atleta: o associado atleta olímpico de veleiro terá direito à guarda do veleiro em uma das 03 (três) vagas exclusivas para atleta, ao lado da garagem vertical, desde que comprove anualmente a participação em campeonatos estaduais e nacionais. Essa permissão de uso não constitui direito adquirido permanente.

Artigo 85 – Dos Documentos para Permissão de Vaga. Para obter permissão de uso de vaga, o associado apresentará requerimento em formulário específico na Secretaria do ICES, com cópia obrigatória do Título de Inscrição de Embarcação (TIE) e três fotos (popa, través e proa).

§ 1º – O deferimento está condicionado à existência prévia de vaga para a categoria da embarcação;

§ 2º – O associado deverá possuir obrigatoriamente embarcação inscrita na Capitania dos Portos em seu nome ou da empresa em que seja acionista majoritário;

§ 3º – O documento para comprovação da propriedade é o Título de Inscrição de Embarcação (TIE) emitido pela Capitania dos Portos (CPES). É vedada a utilização de contrato entre particulares; e

§ 4º – Caso a embarcação tenha mais de um proprietário registrado, o associado permissionário deverá ser o associado majoritário da embarcação ou, quando em partes iguais, o associado do ICES indicado como principal proprietário no TIE.

Artigo 86 – Do Box e Armário de Serviço. A permissão para utilização de box e armário de serviço de propriedade do ICES está vinculada, obrigatoriamente, à permissão de uso de vaga da embarcação.

§ 1º – O associado que não possua permissão de uso de vaga não terá direito a box ou armário de serviço como permissionário. Excepcionalmente, mediante requerimento escrito e aprovação da Comodoria, poderá ser concedida permissão de uso de box ou armário ao associado que comprove ser co-proprietário de embarcação registrada no ICES, conforme o TIE ou documento equivalente expedido pela Capitania dos Portos;

§ 2º – O associado perderá o direito à utilização de box ou armário de serviço quando deixar de usufruir a permissão para uso de vaga de sua embarcação; e

§ 3º – Após notificado pela Gerência Operacional, o associado terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para devolver ao clube o box ou armário que esteja utilizando.

Artigo 87 – Das Proibições no Box e Armário. É proibido guardar ou armazenar material inflamável no interior do box ou armário do ICES, tais como tinta, tiner, cola, gasolina ou gás.

Parágrafo único – O descumprimento desta proibição implica multa e perda automática da permissão de uso do box ou armário, e aplica-se igualmente ao box e armário de prestação de serviço.

Artigo 88 – Da Fila de Espera. A Secretaria do ICES cadastrará o associado com interesse em permissão de uso de vaga em lista específica de espera, de acordo com cada categoria de embarcação, seu comprimento (LOA), altura, calado, boca e peso.

§ 1º – A lista de espera será mantida em meio eletrônico, com registro de data e hora de cada inscrição, e ficará permanentemente acessível aos associados nela inscritos e aos demais associados, observada a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, mediante identificação do associado por nome e posição na ordem de classificação;

§ 2º – Toda alteração na lista (inclusão, exclusão, reclassificação ou atendimento) será registrada em histórico não editável, com indicação da data, do responsável e do motivo, e o registro ficará à disposição de qualquer associado inscrito;

§ 3º – O associado inscrito na lista de espera poderá requerer à Secretaria, por escrito, a relação atualizada de utilização das vagas e dos boxes da categoria em que concorre, com identificação da embarcação e da respectiva vaga, para verificar a compatibilidade da ocupação. A Secretaria responderá no prazo de 15 (quinze) dias; e

§ 4º – Os procedimentos previstos neste artigo destinam-se a assegurar a transparência, a impessoalidade e a isonomia no acesso às permissões de uso.

Artigo 89 – Da Perda da Permissão de Vaga. O associado perderá o direito da permissão de uso de vaga de sua embarcação quando:

- I. Deixar de ser associado;
- II. Vender a embarcação e não a substituir por modelo idêntico no prazo de até 06 (seis) meses, independentemente de comunicação ao ICES, prevalecendo a data do TIE cadastrado;
- III. Deixar de ser o associado majoritário ou, quando em partes iguais, deixar de ser o associado do ICES indicado como principal proprietário no TIE;
- IV. Retirar sua embarcação da vaga por período superior a 90 (noventa) dias sem comunicação prévia e por escrito à Diretoria Administrativa;

- V. Negociar com terceiro, emprestar, ceder, a título gratuito ou oneroso, pactuar qualquer espécie de acordo que mencione a permissão de uso da vaga de sua embarcação; ou
- VI. Deixar de comunicar a alienação da embarcação no prazo máximo de 10 (dez) dias.

Artigo 90 – Da Estadia Temporária. O associado poderá requerer previamente, por escrito à Gerência Operacional, autorização para permissão de uso de vaga de sua embarcação no ICES para estadia temporária, quando não possua autorização de vaga permanente.

§ 1º – Havendo disponibilidade, a autorização não poderá ultrapassar o prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, sob pena de pagamento de taxa e multa aplicada pela Comodoria pro rata dia;

§ 2º – O associado poderá requerer prorrogação da estadia temporária por igual período, desde que haja disponibilidade e autorização da Diretoria Administrativa, e com o pagamento das taxas correspondentes; e

§ 3º – A permissão de permanência temporária não dará direito de uso em definitivo ao associado, nem direito à permissão de uso da vaga.

Artigo 91 – Da Carreta de Encalhe. A embarcação estacionada em vaga seca e que não puder ser movimentada pela empilhadeira FORKLIFT deverá ser acondicionada sobre uma carreta de encalhe, cujas rodas deverão ser de borracha.

Artigo 92 – Do Estado dos Cabos de Amarração e Defensas. O associado proprietário da embarcação atracada manterá todos os cabos de amarração e defensas em bom estado de uso e conservação, e os substituirá quando necessário no prazo de 48 horas, sob pena de multa.

Parágrafo único – A quantidade e o tamanho das defensas obedecerão ao disposto no Anexo I deste Regimento Interno.

SEÇÃO II – DAS GARAGENS DE VELA E WIND

Artigo 93 – Do Horário de Funcionamento. A garagem de Vela e de Wind funcionarão de segunda-feira a domingo, das 6 horas e 30 minutos às 18 horas e 30 minutos, exceto no período em que vigorar o horário de verão, quando funcionarão nos mesmos dias das 7 horas às 19 horas.

Artigo 94 – Do Uso das Garagens de Vela. A garagem de Vela será utilizada preferencialmente para guardar e manter embarcações a vela acompanhadas dos seus respectivos equipamentos.

Parágrafo único – Excepcional e eventualmente, a critério da Diretoria de Vela, a garagem de Vela poderá ser utilizada para guarda de motores de popa e de botes infláveis de apoio com comprimento menor do que 4 metros, mediante solicitação por escrito do associado.

Artigo 95 – Da Prioridade de Uso de Armários e Boxes da Vela. A prioridade de utilização dos armários e dos boxes da garagem de Vela é do associado proprietário de embarcação a vela com permissão de uso de vaga.

Parágrafo único – Não havendo associado nas condições do caput, a permissão de uso poderá ser outorgada, em caráter precário e revogável, a outro associado praticante da modalidade, e cessará automaticamente quando houver interessado com prioridade inscrito na lista de que trata o artigo 95-A.

Artigo 95/A – Da Fila de Espera de Armários e Boxes da Vela. A Secretaria do ICES cadastrará o associado com interesse em permissão de uso de armário ou box da garagem de Vela em lista específica de espera, organizada de acordo com a categoria da embarcação, seu comprimento (LOA), altura, calado, boca e peso.

§ 1º – A lista será mantida em meio eletrônico, permanecerá acessível aos associados e terá controle de alteração em histórico não editável, com data, responsável e motivo, na forma do artigo 88, §§ 1º e 2º;

§ 2º – O associado inscrito poderá requerer à Secretaria a relação atualizada de utilização dos armários e boxes da garagem de Vela, para verificar a respectiva ocupação. A Secretaria responderá no prazo de 15 (quinze) dias; e

§ 3º – Aplica-se aos armários e boxes da garagem de Vela, no que couber, o disposto nos artigos 86, 87 e 147 deste Regimento.

Artigo 96 – Do Desconto para Embarcações a Vela em Regatas. O associado proprietário de embarcação a vela que comprove participação regular em regatas promovidas ou reconhecidas pelo ICES, com no mínimo 05 (cinco) participações confirmadas por temporada, terá direito a desconto na taxa de permissão de uso de vaga, em percentual a ser fixado por Portaria da Comodoria, não inferior a 10% (dez por cento) do valor vigente.

SEÇÃO III – DA MARINA, DECK, PIER E PIER FLUTUANTE

Artigo 97 – Da Permissão de Atracação na Marina. Cabe à Diretoria Administrativa a permissão de estacionamento ou atracação da embarcação.

§ 1º – A permissão de uso de vaga considerará o tipo da embarcação, o comprimento (LOA), a boca, o peso e o calado;

§ 2º – É vedado atracar, entre embarcações de tipo, comprimento (LOA), boca, peso e calado diferentes, de forma que possa causar dano ou colisão ao casco; e

§ 3º – O associado que utilizar a permissão de uso de vaga em vaga diferente da permitida pela Diretoria Administrativa estará passível de multa de acordo com o Estatuto Social.

Artigo 98 – Das Proibições na Marina e Pier. São proibidos:

1. o fundeio de embarcações no ICES;
2. a caça submarina, uso de rede de pesca e tarrafa na área do pier e marina.

O descumprimento sujeitará o associado proprietário às sanções previstas no Estatuto Social.

Artigo 99 – Da Limpeza de Peixes. A limpeza de peixes e de demais frutos do mar deverá ser realizada exclusivamente na área indicada dos piers.

Artigo 100 – Das Mangueiras e Cabos de Atracação. A embarcação que utilizar mangueira de água e cabos de atracação deverá recolher o excesso junto ao cabeço de amarração. É obrigatória a instalação de instrumento de controle de vazão de água na extremidade da mangueira.

Parágrafo único – É proibida a amarração de cabos nos piers utilizando a embarcação vizinha como ponto de apoio ou passagem de cabo. Toda amarração será feita exclusivamente nos cabeços e argolas do pier. Quando a embarcação se ausentar da vaga, os cabos deverão ser recolhidos e guardados a bordo ou no box do associado, e não é permitido deixar cabos ou defensas no píer.

Artigo 101 – Do Embarque e Desembarque. O embarque e desembarque de passageiros e tripulantes deverá ocorrer exclusivamente na área sinalizada.

Artigo 102 – Do Píer Flutuante Central. O pier flutuante central é ponto de atracação transitório de apoio a embarcação do associado, para utilização aos finais de semana e feriados, destinado a embarcações que não possuam permissão de uso de vaga molhada, bem como às embarcações com vaga seca que necessitem de atracação provisória para embarque e desembarque. Aplicam-se as seguintes regras obrigatórias de uso:

- I. Destina-se exclusivamente à atracação de embarcações de até 9,75 metros (aproximadamente 32 pés) de comprimento (LOA);
- II. A atracação deverá ser feita utilizando as boias de fundeio, as quais servem até 02 (duas) embarcações lateralmente, sendo proibida amarração do tipo ‘vai e vem’ nas boias de atracação;
- III. É proibida a utilização de âncoras para fundeio da embarcação;
- IV. Na atracação, a embarcação deverá utilizar no mínimo 03 (três) defensas de cada bordo, conforme Anexo I deste Regimento Interno;
- V. É proibida a utilização do pier flutuante para estadia superior ao fim de semana e feriado; e

- VI. A utilização do píer flutuante central deverá ser previamente solicitada pelo associado à Gerência Operacional, especialmente em fins de semana com alta demanda, para organizar as atracções.

Artigo 103 – Da Segunda-feira Após Feriado. A segunda-feira ou o primeiro dia útil após o feriado é considerado dia operacional para retirada das embarcações do píer flutuante central.

§ 1º – A utilização do píer flutuante central em desacordo com o artigo anterior acarretará o pagamento de multa diária aplicada pela Diretoria Administrativa, independentemente do pagamento mensal da permissão de uso de vaga, além da penalidade administrativa estatutária; e

§ 2º – A solicitação e utilização para permissão do uso de vaga no pier flutuante de forma diferenciada da regra estabelecida deverá ser objeto de apreciação prévia, por requerimento escrito do associado à Comodoria.

Artigo 104 – Do Píer Sul e Vagas Seca. As vagas do Pier Sul destinadas à atracção de embarcação de vaga seca que utilizam motor de centro-rabeta e motor de popa (as vagas anexas à rampa de Wind, identificadas por placa e faixa amarela pintada no pier) são regidas pelas mesmas regras do pier flutuante central.

Artigo 105 – Da Tomada Elétrica do Pier. A utilização de conexão de tomada elétrica do pier (de 110 volts ou de 220 volts) somente poderá permanecer conectada à caixa de força das 08 horas às 18 horas.

§ 1º – É obrigatória a permanência do marinheiro ou da tripulação quando o cabo de energia estiver conectado à caixa de força fora do período especificado no caput; e

§ 2º – A conexão elétrica deverá seguir estritamente o padrão estabelecido pelo ICES e por órgãos nacionais e internacionais competentes.

Artigo 106 – Do Tanque de Combustível. É obrigatório esvaziar totalmente o tanque de combustível da embarcação que permanecer atracada no pier e que esteja sem motor.

Parágrafo único – Esta operação deverá ser impreterivelmente acompanhada pelo encarregado de área do ICES.

SEÇÃO IV – DAS DEFENSAS

Artigo 107 – Das Defensas Obrigatórias. O uso de defensas para embarcações atracadas no ICES é obrigatório, de acordo com as exigências constantes das tabelas contidas no Anexo I deste Regimento.

Parágrafo único – É de responsabilidade exclusiva do associado proprietário da embarcação os custos de aquisição e manutenção das defensas, bem como sua distribuição no costado de sua embarcação.

CAPÍTULO VIII – DA UTILIZAÇÃO DAS ÁREAS SOCIAIS

SEÇÃO I – DA PISCINA E SAUNA

Artigo 108 – Da Piscina. A piscina do clube funciona de terça-feira a domingo, das 7 horas às 21 horas. Às segundas-feiras permanece fechada para higienização.

§ 1º – É proibido usar bronzeador ou outros cosméticos na piscina;

§ 2º – É proibido entrar na área da piscina com objetos cortantes (garrafas, copos de vidro, facas, estiletes e similares); e

§ 3º – Os acompanhantes das crianças que sejam empregados do associado não podem utilizar a piscina do ICES.

Artigo 109 – Da Sauna. A Diretoria Administrativa estabelece o horário de funcionamento da sauna do ICES.

§ 1º – A sauna oferece sabonetes gratuitamente aos seus usuários;

§ 2º – As toalhas são fornecidas mediante pagamento de taxa fixada pela Diretoria Administrativa; e

§ 3º – O convidado do associado pode frequentar a sauna desde que esteja permanentemente acompanhado de um associado e que este pague a taxa de serviço e utilização correspondente.

Artigo 110 – De Menores na Sauna. As crianças menores de 12 anos somente podem permanecer na sauna acompanhadas de seus pais ou responsáveis.

SEÇÃO II – DAS ÁREAS DE EVENTO

Artigo 111 – Da Antecedência para Reservas. A reserva de qualquer área de evento do ICES deve ser solicitada por escrito à Secretaria do clube, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias do evento.

Artigo 112 – Do Salão ao Lado da Piscina. O salão da piscina é espaço com capacidade para, no máximo, 40 (quarenta) pessoas. Pode ser usado em reuniões, palestras e outros eventos de associados, dependentes e entidades externas, previamente autorizados pela Comodoria ou pela diretoria responsável.

§ 1º – A taxa de utilização do Salão ao Lado da Piscina corresponde a 01 (uma) mensalidade vigente do ICES e deve ser paga antes do evento, como condição para confirmar a reserva.

§ 2º – Equipamentos como recursos multimídia e controle remoto do ar condicionado devem ser solicitados com antecedência, mediante pagamento da taxa por hora de utilização, conforme a tabela disponível na Secretaria do ICES.

Artigo 113 – Da Área da Churrasqueira da Piscina. A Área da Churrasqueira da Piscina, denominada Espaço Gourmet, localizada na área da piscina, destina-se exclusivamente a confraternizações e comemorações de associados e seus dependentes, com capacidade máxima de 30 (trinta) convidados.

§ 1º – A taxa de utilização do Espaço Gourmet corresponde a 02 (duas) mensalidades vigentes do ICES e deve ser paga antes do evento, como condição para confirmar a reserva.

§ 2º – O associado que utilizar o Espaço Gourmet tem direito a 30 (trinta) convites isentos de taxa de acesso para os convidados do evento, apenas no dia e horário reservados, respeitado o limite máximo de capacidade do espaço. Não se admitem convidados excedentes ao limite físico do espaço.

§ 3º – É proibido realizar eventos empresariais no Espaço Gourmet;

§ 4º – É proibida a reserva do Espaço Gourmet por associado menor de 18 (dezoito) anos, exceto quando ele se fizer acompanhar de seus pais ou responsável legal durante todo o período do evento;

§ 5º – É vedado reservar o Espaço Gourmet junto com qualquer outro espaço social do ICES na mesma data e horário. Permite-se apenas uma reserva de espaço por associado por dia;

§ 6º – A lista dos convidados que se dirigirão ao Espaço Gourmet deve ser entregue à Portaria do ICES no mínimo 24 horas antes do evento;

§ 7º – É vedado aos convidados para o Espaço Gourmet utilizar outras dependências do clube; e

§ 8º – O Espaço Gourmet do ICES funciona de 10 horas às 22 horas de terça-feira a sexta-feira e de 17 horas às 22 horas nos sábados, domingos e feriados. A higienização ocorre sempre às segundas-feiras.

Artigo 114 – Do Iatinho – Espaços para Eventos. O Iatinho compreende três espaços distintos, destinados a eventos de associados e seus dependentes, com funcionamento das 10 horas às 22 horas de terça-feira a domingo. As segundas-feiras são reservadas à manutenção geral, e nesse dia nenhum dos três espaços pode receber eventos, inclusive nos feriados que nele recaiam, salvo deliberação em contrário da Diretoria. Cada espaço tem denominação, capacidade e custo próprios, conforme abaixo:

- I. Salão Gourmet (Espaço 1): capacidade máxima de 50 (cinquenta) pessoas, destinado a confraternizações, jantares e eventos sociais. É vedado usar a churrasqueira parrilla neste espaço. Custo de utilização equivalente a 2,5 (duas e meia) mensalidades vigentes;
- II. Iatinho (Espaço 2): capacidade máxima de 40 (quarenta) pessoas, destinado a reuniões, eventos íntimos e celebrações menores. Churrasqueira parrilla disponível mediante indicação no formulário de reserva. Custo de utilização equivalente a 1,5 (uma e meia) mensalidades vigentes; e

III. Salão de Eventos (Espaço 3): capacidade máxima de 50 (cinquenta) pessoas, destinado a festas, apresentações e eventos de médio porte. Churrasqueira parrilla disponível mediante indicação no formulário de reserva. Custo de utilização equivalente a 1,5 (uma e meia) mensalidades vigentes.

§ 1º – Os espaços são locados individualmente. É vedado ceder mais de um espaço para o mesmo evento, salvo autorização expressa da Diretoria do ICES;

§ 2º – O associado que utilizar qualquer dos espaços do Iatinho tem direito a 40 (quarenta) convites isentos de taxa de acesso para os convidados do evento, apenas no dia e horário reservados, respeitada a capacidade máxima de cada espaço;

§ 3º – O custo de utilização é cobrado, em destaque, no boleto do mês seguinte ao do evento. A confirmação da reserva depende da adimplência do associado. O cancelamento feito com mais de 72 (setenta e duas) horas de antecedência dá direito à restituição integral do valor; cancelamentos tardios ou não comparecimento implicam retenção integral do valor a título de multa contratual, sem devolução;

§ 4º – Em qualquer dos espaços do Iatinho, é proibido realizar eventos empresariais, comerciais ou com cobrança de ingresso ou contribuição dos participantes;

§ 5º – É proibido sublocar os espaços do Iatinho a terceiros não associados ao ICES, sob qualquer forma ou pretexto. A sublocação constitui grave infração disciplinar e sujeita o associado às penalidades máximas previstas no Estatuto Social, entre elas a exclusão do quadro social, observado o devido processo administrativo;

§ 6º – É vedado locar qualquer espaço do Iatinho nos dias em que o ICES promover eventos próprios com cobrança de Day Use, no aniversário do Clube e em qualquer outra programação oficial com cobrança de ingresso ou contribuição dos participantes;

§ 7º – O associado deve vistoriar o espaço locado antes e depois do uso, em formulário assinado por ele e por representante do ICES. Se não vistoriar o espaço na entrada, presume-se que o recebeu, com todos os seus itens, em perfeito estado;

§ 8º – O associado responde integralmente por quaisquer danos causados por ele ou por seus convidados durante o evento, no espaço físico, no mobiliário, nos equipamentos e nas instalações. Os custos de reparo são cobrados diretamente no boleto do mês seguinte do associado;

§ 9º – Cada espaço é entregue ao associado equipado com mesas, cadeiras, área gourmet de apoio, geladeira, freezer, ar-condicionado, televisão, espelho e banheiros. Todos os itens pertencem ao ICES e devem ser devolvidos nas mesmas condições em que foram recebidos; e

§ 10º – O associado interessado em utilizar qualquer espaço do Iatinho deve preencher formulário próprio na Secretaria do ICES com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas do evento. A ordem de reserva determina a disponibilidade dos espaços. A reserva pode ser feita pelo próprio associado titular ou por seu cônjuge devidamente cadastrado, que assume solidariamente as mesmas obrigações e responsabilidades previstas neste artigo.

§ 11º – É vedado introduzir, complementar ou substituir mobiliário nos espaços do Iatinho. Os espaços devem ser utilizados apenas com o mobiliário padronizado que o ICES disponibiliza: mesas, cadeiras, área gourmet de apoio, geladeira, freezer, ar-condicionado, televisão, espelho e banheiros. Havendo introdução não autorizada de móveis, o ICES pode removê-los de imediato, às expensas do associado, sem prejuízo das demais sanções cabíveis;

§ 12º – A churrasqueira parrilla instalada nos espaços do Iatinho é bem patrimonial do ICES. Só pode ser utilizada nos espaços Iatinho (Espaço 2) e Salão de Eventos (Espaço 3), sendo vedado seu uso no Salão Gourmet (Espaço 1). A reserva da parrilla segue a ordem de preenchimento do formulário de reserva do espaço, e o associado deve indicar essa opção ao solicitar. Cabe ao associado, integralmente, a conservação, a limpeza após o uso e a reparação de eventuais danos à parrilla;

§ 13º – É vedado usar churrasqueira portátil dentro de qualquer um dos três espaços do Iatinho, seja a carvão, a gás, elétrica ou de outra natureza, trazida pelo associado ou por seus convidados. Quem descumprir essa proibição tem o evento encerrado de imediato e responde às penalidades previstas no Estatuto do ICES; e

§ 14º – Em atenção ao princípio da isonomia entre os associados, o associado e seu cônjuge não podem fazer nova reserva em qualquer dos espaços do Iatinho enquanto houver reserva ativa não cumprida em seu nome. Reserva ativa é toda reserva confirmada e ainda não realizada, qualquer que seja o espaço ou a data. A vedação alcança igualmente o cônjuge do associado, e o vínculo conjugal não pode servir para contornar a restrição.

Artigo 115 – Do Salão Social. O Salão Social do ICES destina-se apenas a eventos de associados e seus dependentes. Sua capacidade operacional máxima é de 500 (quinhentas) pessoas, independentemente da capacidade física total do espaço, para preservar a segurança e o conforto dos presentes.

§ 1º – A taxa de utilização do Salão Social corresponde a 10 (dez) mensalidades vigentes do ICES e deve ser paga antes do evento, como condição para confirmar a reserva. O valor decorre da capacidade do espaço e dos custos operacionais de preparação, limpeza, segurança e manutenção das instalações;

§ 2º – O associado que utilizar o Salão Social tem direito a 40 (quarenta) convites isentos de taxa de acesso para os convidados do evento, apenas no dia e horário reservados. Convidados excedentes a esse limite sujeitam-se à tabela de convites onerosos vigente;

§ 3º – As áreas destinadas a eventos no Salão Social são a área interna e a área da varanda;

§ 4º – É proibido contratar a realização de evento diretamente com o restaurante, sem autorização da Comodoria;

§ 5º – É proibido realizar evento empresarial no Salão Social; e

§ 6º – É vedado usar decoração ou modificar a estrutura física do Salão Social, o que abrange fixar prendedores, pregos, fúzia, tecidos e painéis estruturais, alterar a iluminação original, remover mobiliário permanente ou intervir nas paredes, no teto, no piso e nas instalações elétricas e hidráulicas. Permitem-se decorações de mesa e elementos removíveis sem fixação, desde que não danifiquem as instalações. O associado responde integralmente por quaisquer danos decorrentes do descumprimento desta vedação.

Artigo 116 – Da Reserva do Salão Social. As reservas de utilização do Salão Social são feitas junto à Secretaria do ICES, em formulário próprio, e dependem de autorização escrita.

§ 1º – Ao apresentar a solicitação de reserva, o associado recebe uma cópia do Regulamento para Utilização do Salão;

§ 2º – Ao assinar o formulário de solicitação de reserva, o associado confirma que leu e cumprirá as Condições Gerais de Utilização do Salão Social para Eventos; e

§ 3º – A autorização para utilizar o Salão Social depende do pagamento antecipado do valor estipulado pela Comodoria.

Artigo 116/A – Do Salão de Eventos. O Salão de Eventos do ICES destina-se a eventos de associados e seus dependentes, para reuniões, apresentações, celebrações e atividades afins de caráter social.

§ 1º – A taxa de utilização do Salão de Eventos corresponde a 01 (uma) mensalidade vigente do ICES e deve ser paga antes do evento, como condição para confirmar a reserva.

§ 2º – O associado que utilizar o Salão de Eventos tem direito a 40 (quarenta) convites isentos de taxa de acesso para os convidados do evento, apenas no dia e horário reservados. Convidados excedentes a esse limite sujeitam-se à tabela de convites onerosos vigente.

§ 3º – É proibido realizar eventos empresariais no Salão de Eventos; e

§ 4º – O associado interessado em utilizar o Salão de Eventos deve preencher formulário próprio na Secretaria do ICES com antecedência mínima de 48 horas do evento, observadas as regras gerais de cancelamento e devolução previstas neste Regimento.

Artigo 117 – Das Políticas de Cancelamento. O associado titular responsável deve comunicar o cancelamento da reserva de qualquer espaço de evento à Secretaria do ICES, por escrito e de forma documentada.

§ 1º – A restituição integral do valor recolhido a título de taxa de utilização só é devida se o pedido formal de cancelamento for protocolado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data e horário agendados para o evento; e

§ 2º – O descumprimento desse prazo, assim como o não comparecimento na data reservada (no-show), acarreta a retenção de 100% (cem por cento) do valor pago, revertido aos cofres do Clube a título de cláusula penal compensatória.

Artigo 118 – Das Quadras e Salão de Jogos. As quadras poliesportivas, de squash e areia do ICES funcionam em dias definidos pela Diretoria Administrativa, das 7 horas às 22 horas. O salão de jogos funciona diariamente das 8 horas às 22 horas.

Parágrafo único – É vedado o uso do salão de jogos por menor de 18 (dezoito) anos, exceto quando acompanhado dos pais.

Artigo 118/A – Do Uso do Restaurante. O restaurante do ICES destina-se apenas às refeições (almoço e jantar) de associados, dependentes e convidados. É vedado usar suas dependências para festas, comemorações, eventos sociais, aniversários ou quaisquer outras ocasiões festivas.

§ 1º – O restaurante pode ser utilizado para almoço ou jantar somente de segunda-feira a sexta-feira, nos horários estabelecidos pela Diretoria Administrativa. É vedado servir refeições no restaurante aos sábados, domingos e feriados;

§ 2º – Também é vedado utilizar o restaurante nos dias em que o ICES realizar eventos sociais oficiais com cobrança de Day Use ou o aniversário do Clube, em razão da ocupação das áreas comuns;

§ 3º – Os serviços do restaurante só podem ser contratados para eventos de qualquer natureza mediante autorização expressa e prévia da Comodoria, observado este Regimento; e

§ 4º – Quem descumprir as vedações deste artigo responde às penalidades disciplinares previstas no Estatuto Social do ICES, sem prejuízo de ressarcir os custos operacionais adicionais suportados pelo Clube.

Artigo 118/B – Das Fotos e Campanhas Comerciais nas Dependências do ICES. É vedado realizar, nas dependências do ICES, sessões fotográficas, gravações de vídeo, campanhas publicitárias, produções visuais ou qualquer atividade de divulgação comercial de marcas, produtos, serviços ou empresas de terceiros, sem prévia e expressa autorização escrita da Comodoria do ICES.

§ 1º – Quem realizar qualquer das atividades descritas no caput sem autorização da Comodoria paga taxa de uso comercial das instalações, no valor equivalente a 02 (duas) mensalidades vigentes por dia de uso, cobrada diretamente na mensalidade do associado responsável, sem prejuízo das demais penalidades disciplinares previstas no Estatuto Social do ICES;

§ 2º – Não se enquadram na vedação do caput: (i) registros fotográficos e filmagens de caráter pessoal, familiar ou de memória afetiva feitos pelos próprios associados e seus convidados, sem finalidade comercial; (ii) a cobertura jornalística e institucional promovida ou autorizada pelo próprio ICES; e (iii) fotografias e vídeos produzidos em eventos sociais e esportivos organizados pelo Clube;

§ 3º – O associado que obtiver autorização da Comodoria para sessão fotográfica ou campanha comercial nas dependências do ICES pode ajustar, na própria autorização, valor diferenciado, contrapartidas institucionais ou outras condições específicas, a critério exclusivo da Comodoria; e

§ 4º – A Diretoria Jurídica do ICES adota as medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis para apurar e cobrar o uso não autorizado das instalações do Clube para fins comerciais de terceiros, bem como para fazer cessar esse uso.

CAPÍTULO IX – DO ACESSO DO PESSOAL EXTERNO

SEÇÃO I – REGRAS GERAIS PARA O PESSOAL EXTERNO

Artigo 119 – Da Identificação Obrigatória. Toda pessoa que não for associado, dependente de associado, convidado de associado ou visitante conveniado interclube deverá identificar-se, para ingressar no ICES, por carteira de identidade, carteira nacional de habilitação, carteira profissional ou documento com foto atualizada.

§ 1º – O ingresso será fotografado pelo meio digitalizado disponível na Portaria do ICES, e os horários de entrada e saída serão registrados em formulários e/ou livros próprios;

§ 2º – A recusa à fotografia ou a assinar os formulários e/ou livros próprios impede o ingresso na área interna do ICES; e

§ 3º – Enquanto estiverem no ICES, os acompanhantes ou cuidadores do dependente menor de idade ou de pessoas idosas deverão estar identificados por crachá ou uniforme.

Artigo 120 – Das Taxas de Ingresso. A Comodoria poderá estabelecer taxas para o ingresso das pessoas enquadradas no artigo anterior.

Parágrafo único – A recusa ao pagamento das taxas impede o ingresso no ICES.

SEÇÃO II – DO ACESSO DE MARINHEIROS

Artigo 121 – Do Marinheiro. Considera-se marinheiro o profissional habilitado que presta serviços ao associado nas suas respectivas embarcações e é por eles legalmente e exclusivamente contratado.

Parágrafo único – O ICES não possui nenhum vínculo com os marinheiros contratados pelos associados para prestar serviço particular.

Artigo 122 – Das Obrigações do Associado Contratante do Marinheiro. O associado responde por todo ato do marinheiro que lhe prestar serviço, e deve:

- I. Apresentar carteira de trabalho registrada, para comprovar o vínculo empregatício, sendo vedado o uso de contrato de trabalho para serviço de marinheiro;
- II. Apresentar semestralmente ao ICES certidões negativas trabalhistas, previdenciárias e sociais (do FGTS) relacionadas ao marinheiro;
- III. Esclarecer o prazo do exercício da função, para que se autorize o ingresso do profissional no ICES;
- IV. Eximir o ICES, em carta dirigida à Comodoria, de qualquer responsabilidade trabalhista, social e previdenciária de seu marinheiro; V – Cadastrar e autorizar seu acesso ao ICES, na condição de prestador de serviço, apresentando obrigatoriamente cópia dos documentos de identificação;
- V. Fazê-lo cumprir as normas do presente Regimento Interno; VII –Fornecer uniforme de prestação de serviço e mantê-lo sempre em bom estado de apresentação;
- VI. Informar os dados da embarcação em que o marinheiro prestará o serviço e quais serão suas atribuições; e
- VII. O ICES emitirá uma carteira de identificação para o marinheiro para acesso na Portaria do clube, mediante pagamento de taxa de emissão.

Artigo 123 – Do Horário de Acesso do Marinheiro. O acesso do marinheiro ao ICES está restrito ao período das 6 horas e 30 minutos às 17 horas, e depende de que ele apresente a carteira de identificação emitida pelo ICES.

§ 1º – É proibido o pernoite de marinheiros nas embarcações estacionadas no ICES; e

§ 2º – Excepcionalmente, em véspera de viagem ou de alguma atividade esportiva, o associado poderá solicitar por escrito o pernoite de seu marinheiro à Diretoria Administrativa com antecedência mínima de 48 horas.

Artigo 124 – Das Vedações ao Marinheiro. É vedado aos marinheiros: frequentar as áreas sociais do ICES; utilizar mesas de restaurante e de bar em atividade no ICES, ainda que acompanhados dos associados, seus dependentes ou convidados; consumir bebida alcoólica no ICES; e comercializar qualquer produto no ICES.

Parágrafo único – O marinheiro é obrigado a recolher todo o lixo e resíduos produzidos durante a execução de seus serviços nas dependências do ICES e a descartá-los nos locais indicados pela administração do Clube. Quem descumprir essa obrigação fica sujeito à suspensão do acesso ao ICES, e o associado contratante responde solidariamente pela infração.

Artigo 125 – Do Uniforme e EPI. Durante seu horário de trabalho, é obrigatório o uso de uniforme e de EPI pelos marinheiros quando no ICES. Os uniformes e o EPI deverão ser fornecidos pelos associados contratantes. A Diretoria Administrativa estabelecerá o padrão dos uniformes.

SEÇÃO III – DOS PRESTADORES DE SERVIÇO SEM VÍNCULO COM O ICES

Artigo 126 – Do Prestador de Serviço Sem Vínculo. O prestador de serviço sem vínculo é aquele contratado pelo associado para executar serviço particular na área interna do ICES. Não tem qualquer tipo de vínculo obrigacional com o clube, mas deve adequar-se às regras internas de procedimento.

Artigo 127 – Da Vedação ao Vínculo Simultâneo. É vedada a contratação de prestador de serviço pelo ICES e por um associado simultaneamente.

Artigo 128 – Das Obrigações do Prestador. O prestador de serviço deverá usar uniforme, EPI adequado e colete, e apresentar credencial emitida pela empresa. É vedado ao prestador de serviço receber visitas quando no ICES.

Parágrafo único – O colete será fornecido pela Portaria do ICES, exceto quando o prestador possuir uniforme identificado com os dados da empresa.

Artigo 129 – Das Regras de Acesso e Permanência do Prestador. O prestador de serviço ingressará e poderá permanecer no interior do ICES apenas pelo tempo necessário à execução do serviço para o qual foi contratado.

§ 1º – O serviço deverá ser realizado das 7 horas às 17 horas de segunda-feira a sexta-feira, tanto para prestadores autônomos quanto para prestadores com contrato de locação;

§ 2º – O prestador de serviço com contrato de locação de espaço nas dependências do ICES, quando estiver a serviço, poderá estender sua jornada de trabalho até as 20 horas, comunicando previamente e por escrito à Diretoria Administrativa;

§ 3º – É vedada a execução de serviços na garagem náutica aos sábados, domingos e feriados, tanto para prestadores de serviço autônomos quanto para prestadores com contrato de locação, sem exceção;

§ 4º – O prestador de serviço, ao ingressar no ICES, deverá informar obrigatoriamente na Portaria o tipo de serviço a ser executado e o nome da embarcação ou local de trabalho, e apresentar autorização escrita do associado proprietário contratante. A ausência de qualquer desses elementos impede o ingresso no ICES;

§ 5º – O prestador de serviço é obrigado a recolher todo o lixo e resíduos produzidos durante a execução dos serviços nas dependências do ICES e a descartá-los nos locais indicados pela administração do Clube. Quem descumprir essa obrigação fica sujeito à suspensão do acesso ao ICES e às demais penalidades previstas neste Regimento;

§ 6º – A autorização e o ingresso do prestador dependem de requerimento por escrito na Secretaria do ICES, que deverá informar o horário, o tipo de serviço que será realizado, o nome do prestador de serviço e o nome da embarcação;

§ 7º – O associado deverá indicar uma pessoa responsável para acompanhar o serviço a ser realizado;

§ 8º – Mediante requerimento por escrito do associado proprietário, poderá ser autorizada excepcionalmente e em caso de urgência a realização de serviços fora do horário previsto, desde que autorizado pelo Diretor Administrativo; e

§ 9º – A realização de serviços fora do horário autorizado sujeitará o associado às penalidades previstas no Estatuto Social e ao pagamento de multa diária atribuída pela Comodoria.

Artigo 130 – Do Aluguel ou Taxa do Espaço do Prestador. A Diretoria Administrativa estabelecerá o valor do aluguel ou da taxa de utilização, decorrente de uso do espaço disponibilizado ao prestador de serviço, mediante contrato de locação por prazo determinado.

Parágrafo único – O prestador de serviço inadimplente no pagamento da locação ou da taxa de serviço por prazo superior a 60 dias deverá ser notificado da rescisão contratual e perderá o direito à utilização de box ou de armário.

Artigo 131 – Da Restrição ao Atendimento a Não Associados. É vedado ao prestador de serviço efetuar qualquer tipo de serviço para não associado do clube ou para embarcação que não seja cadastrada no ICES, exceto quando a embarcação visitante estiver em viagem utilizando-se das instalações, box ou armários que lhe foram permitidos.

Parágrafo único – Em caso de descumprimento do caput, o prestador de serviço deverá ser notificado da rescisão contratual e perderá o direito à utilização de box ou de armário cedido em permissão de uso.

SEÇÃO IV – DO ACESSO DE VISITANTES

Artigo 132 – Dos Visitantes. São considerados visitantes do ICES os participantes de campeonatos e torneios esportivos, bem como os tripulantes e/ou passageiros de embarcações procedentes de outros clubes, nacionais ou estrangeiras, de passagem pelo ICES.

Artigo 133 – Do Registro de Tripulantes Visitantes. É obrigatório registrar os tripulantes e/ou passageiros de embarcações procedentes de outros clubes em formulário próprio da Capitania dos Portos disponível na Secretaria do ICES.

Artigo 134 – Das Embarcações com Procedência ou Destino ao Exterior. A chegada de embarcações ao ICES cujo porto anterior tenha sido um porto no exterior, ou a partida de embarcações com destino ao exterior cujo último porto no Brasil seja o ICES, deverá obedecer à legislação e informações do Departamento de Polícia Federal.

Artigo 135 – Da Identificação do Visitante. A Secretaria do ICES fornecerá aos tripulantes e/ou passageiros uma identificação constando os dados dos seus documentos: nome, sobrenome, validade do documento, nacionalidade, nome e categoria da embarcação, data da chegada e o lugar de atracação.

§ 1º – É proibido o acesso ao ICES dos tripulantes e/ou passageiros sem a exibição da identificação; e

§ 2º – A portaria do ICES poderá fornecer a identificação referida fora do horário de funcionamento da Secretaria.

Artigo 136 – Dos Custos do Visitante. O visitante de passagem pelo ICES deverá arcar com os custos de manutenção do pier (água e energia), emissão da carteira de identificação e os custos de utilização cobrados por tripulante, de acordo com tabela de preços na Secretaria do ICES.

CAPÍTULO X – DA PROTEÇÃO DE DADOS, IMAGENS E PRIVACIDADE

Artigo 137 – Da Proteção de Dados Pessoais. O ICES, na qualidade de controlador de dados, cumpre em suas atividades administrativas e sociais a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD (Lei nº 13.709/2018), e protege a privacidade, a inviolabilidade da intimidade e a segurança das informações de seus associados, dependentes, convidados e colaboradores.

Artigo 138 – Do Tratamento de Dados Pessoais. É vedado à Secretaria, à Diretoria, à Comodoria, ao Conselho ou a qualquer preposto do ICES fornecer, ceder, comercializar ou compartilhar dados pessoais, cadastrais, financeiros ou dados sensíveis de qualquer associado a terceiros ou a outros associados. Ressalvam-se as hipóteses de cumprimento de obrigação legal e de determinação judicial expressa.

Artigo 139 – Do Monitoramento por CFTV. As dependências e instalações do ICES são monitoradas de forma contínua por sistema de Câmeras de Circuito Fechado de Televisão (CFTV), com a exclusiva finalidade de proteger o patrimônio da instituição e a integridade física da coletividade associativa.

§ 1º – As imagens capturadas pelo sistema de CFTV são dados pessoais e estão protegidas pelo sigilo legal;

§ 2º – O ICES não fornecerá, não exibirá e não permitirá o acesso, sob nenhuma circunstância, a cópias ou gravações de imagens do sistema de CFTV a associados, dependentes ou terceiros para fins de averiguação particular, resolução de conflitos interpessoais, litígios ou qualquer outra motivação de natureza privada; e

§ 3º – O ICES somente disponibilizará imagens gravadas mediante requisição formal de autoridade policial em curso de inquérito ou por determinação judicial.

Artigo 140 – Da Captação de Imagens para Fins Institucionais. A captação de imagens (fotografias e vídeos) durante eventos sociais, competições esportivas e confraternizações promovidas pelo ICES tem finalidade exclusivamente institucional, jornalística e de preservação da memória do Clube.

Parágrafo único – Ao ingressar nas dependências do Clube e participar de suas atividades, o associado, seus dependentes e convidados declaram ciência da possível captação de sua imagem para os fins descritos no caput deste artigo. O ICES dará ao material tratamento respeitoso e não o utilizará de forma vexatória ou comercial indevida.

Artigo 141 – Do Uso Indevido da Imagem do ICES por Terceiros. O uso da marca, do nome, do logotipo, de imagens das instalações ou de qualquer elemento identificador do Iate Clube do Espírito Santo – ICES por terceiros para fins comerciais, publicitários, promocionais ou de qualquer natureza econômica, sem prévia e expressa autorização por escrito da Comodoria, caracteriza uso não autorizado da imagem institucional do Clube.

§ 1º – A utilização não autorizada da imagem institucional do ICES sujeitará o infrator ao pagamento, a título de indenização mínima, de valor equivalente a 02 (duas) mensalidades vigentes do ICES por dia de uso indevido comprovado, sem prejuízo de outras medidas extrajudiciais e judiciais cabíveis, entre elas a cessação imediata do uso;

§ 2º – O valor da indenização mínima previsto no § 1º será calculado com base no valor da mensalidade vigente à época do uso indevido, multiplicado pela quantidade de dias comprovados de utilização não autorizada;

§ 3º – Não se enquadram na vedação do caput os usos meramente descritivos ou informativos sem fins comerciais, como a menção jornalística de caráter noticioso ou a indicação de local por pessoa física sem fins de lucro; e

§ 4º – A apuração e a cobrança dos valores devidos caberão à Diretoria Jurídica do ICES, que adotará as medidas extrajudiciais e judiciais adequadas para proteger a imagem institucional do Clube.

CAPÍTULO XI – DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO E DAS PENALIDADES

Artigo 142 – Do Descumprimento das Regras. Quem descumprir as regras do Estatuto Social, deste Regimento Interno ou de Portaria da Comodoria fica sujeito às penalidades previstas e à multa fixada no Estatuto. A regra alcança o associado, seus dependentes e seus convidados.

Artigo 143 – Da Classificação das Infrações. As infrações disciplinares são leves, médias ou graves. A classificação considera a natureza do ato, o prejuízo causado ao Clube ou a terceiros e a reincidência, conforme detalhar Portaria específica da Comodoria.

Artigo 144 – Das Penalidades. Às infrações disciplinares aplicam-se as seguintes penalidades:

- I. Advertência escrita;
- II. Suspensão dos direitos de associado por prazo determinado;
- III. Multa pecuniária, nos termos deste Regimento; e
- IV. Exclusão do quadro social.

Parágrafo único – Punido o infrator, permanece o dever de reparar os danos que tenha causado ao patrimônio do Clube ou a terceiros.

Artigo 145 – Do Processo Administrativo Disciplinar. O ICES notifica o associado por meio eletrônico e/ou por carta registrada, enviada ao endereço que constar do cadastro na Secretaria do Clube. Cabe ao associado manter esse cadastro atualizado.

- I. O associado tem o prazo de 07 (sete) dias úteis, contado da data de registro do recebimento da notificação, para apresentar defesa por escrito à Comodoria;

- II. A Diretoria Jurídica tem o prazo máximo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período, para analisar a defesa, realizar as diligências e as oitivas necessárias e emitir parecer ao Comodoro;
- III. O Comodoro encaminha a decisão às partes interessadas, que dispõem de 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento, para interpor, se for o caso, novo recurso à Comodoria;
- IV. A Comodoria tem o prazo de 15 (quinze) dias úteis para analisar e julgar o recurso do associado, em reunião agendada com os diretores; e
- V. Da nova decisão da Comodoria não cabe recurso administrativo.

CAPÍTULO XI/A – DA VAGA PÓDIUM E DAS REGRAS COMPLEMENTARES DE HANGARAGEM

SEÇÃO I – DA VAGA PÓDIUM

Artigo 145/A – Da Vaga Podium. Fica instituída a “Vaga Podium” no Iate Clube do Espírito Santo, destinada aos três veleiros que obtiverem as melhores colocações em pontuação nos campeonatos organizados pelo ICES, observados os critérios e as condições desta Seção.

§ 1º – Terão direito à Vaga Pódium os veleiros de associados do ICES que alcançarem as três primeiras colocações nos campeonatos anuais promovidos pelo Clube, por critério de maior pontuação nas regatas do calendário do ICES. O desempate se dá pela melhor média nas últimas três regatas;

§ 2º – Só concorrem à Vaga Pódium os veleiros de propriedade de associados do ICES, registrados com o Título de Inscrição de Embarcação (TIE) emitido pela Capitania dos Portos;

§ 3º – A permissão de uso da Vaga Pódium vale por 01 (um) ano, de 1º de janeiro a 31 de dezembro do mesmo ano, a partir do encerramento do campeonato. A renovação da permissão para o ano seguinte depende da classificação no campeonato subsequente, e os benefícios do ano anterior se extinguem automaticamente;

§ 4º – O ICES concederá a Vaga Pódium a, no máximo, 03 (três) embarcações competidoras. É vedada, em qualquer hipótese, a concessão a embarcação que não comprove participação efetiva nas competições organizadas ou reconhecidas pelo ICES. Observado esse limite, o primeiro colocado escolhe primeiro entre as 03 (três) vagas disponíveis; o segundo

colocado tem a segunda opção; e o terceiro colocado, a terceira. Cabe ao ICES, na forma do artigo 75, § 2º, indicar as vagas que compõem o conjunto submetido a essa escolha;

§ 5º – Os veleiros beneficiados com a Vaga Pódium devem cumprir as normas de segurança e os regulamentos do ICES, exibir a logo e a bandeira do Clube em seus uniformes e embarcações e divulgar o esporte e o ICES nas competições e nos eventos de que participarem;

§ 6º – As embarcações contempladas deverão obter anuência da Diretoria Administrativa quanto à adequação às especificações da vaga, na forma deste Regimento; e

§ 7º – É vedado qualquer desconto financeiro em taxas e serviços decorrentes da Vaga Pódium, inclusive na mensalidade contributiva; e

§ 8º – A Vaga Podium constitui permissão de uso temporária, esportiva e precária. Não gera direito de propriedade, preferência ou permanência, e se extingue de pleno direito ao término do período previsto no § 3º ou caso a embarcação deixe de competir, hipótese em que a Diretoria de Vela comunicará imediatamente a Diretoria Administrativa e Operacional para a devida realocação.

SEÇÃO II – DAS REGRAS COMPLEMENTARES DE CONCESSÃO E HANGARAGEM DE EMBARCAÇÕES

Artigo 145/B – Da Devolução da Permissão de Uso e da Carência. Em coerência com o artigo 75 deste Regimento, é vedada a transferência, a cessão, a alienação ou a negociação da permissão de uso de vaga entre associados ou a terceiros, a qualquer título. O associado que deixar de utilizar a vaga deve devolvê-la ao ICES, por comunicação escrita à Diretoria Administrativa e Operacional, e só pode pleitear nova permissão depois de 36 (trinta e seis) meses de carência, contados da data da devolução.

§ 1º – A venda da embarcação não transfere ao adquirente qualquer direito sobre a vaga. Devolvida a permissão, a vaga retorna ao ICES e vai para o primeiro associado habilitado na fila de espera da respectiva categoria, na forma do artigo 88. É nulo qualquer ajuste que vincule a venda da embarcação à manutenção ou à transmissão da vaga;

§ 2º – As embarcações adquiridas em cotas de sociedade, para obter a permissão de uso de vaga seca ou molhada no ICES, devem estar registradas com o TIE em nome do associado

majoritário do ICES, que responde por todo ônus que recaia sobre a embarcação. É vedada a permissão de uso de vaga em nome de associado minoritário ou não associado do ICES; e

§ 3º – A embarcação só pode atracar no pier de vaga molhada, no pier flutuante temporário e na área de vaga seca destinada a manutenção quando houver prévio registro de aceite pelo Diretor Administrativo e o associado for majoritário na sociedade. É vedado atracar ou ancorar embarcação em nome de associado minoritário ou não associado do ICES.

Artigo 145/C – Da Manutenção da Permissão por Substituição de Embarcação. O associado que vender sua embarcação para adquirir outra dentro da mesma especificação da vaga utilizada pode manter a permissão de uso de vaga por período improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias. Responde por todos os custos operacionais no período de ausência da embarcação e deve comunicar essa ausência por escrito à Diretoria Administrativa do ICES.

Parágrafo único – A inobservância das regras de comunicação ou dos prazos fixados neste artigo equivale a desistência e devolução da vaga em uso por parte do associado.

Artigo 145/D – Da Ancoragem em Vaga Seca. A ancoragem de embarcação em vaga seca depende de prévia autorização da Diretoria Administrativa e de registro interno no ICES, e deve atender à normatização técnica de comprimento (a distância horizontal entre os pontos extremos da proa à popa, incluída a plataforma e o motor), largura e peso, para embarcações que utilizem motor de popa ou centro-rabeta, limitado a 34 pés ou 6.000 kg. É vedada a utilização por embarcações com motorização denominada pé-de-galinha.

§ 1º – A ancoragem de embarcação em vaga molhada, temporária ou permanente, depende de prévia autorização da Diretoria Administrativa, de registro no ICES e de adequação à normatização técnica de comprimento e largura;

§ 2º – Antes de substituir a embarcação por outra idêntica ou de maior porte ou calado, o associado deve obter carta de autorização do Diretor Administrativo com parecer favorável. É vedada a permanência a título temporário, qualquer que seja o motivo ou a finalidade;

§ 3º – É vedado ao associado que possuir embarcação hangarada em vaga seca na verticalização ou em vaga molhada manter carreta de encalhe ou rodoviária nas dependências do ICES, sob pena de multa diária acrescida de 100% (cem por cento) do valor da diária, até o cumprimento definitivo; e

§ 4º – O associado que descumprir as regras de ancoragem e permanência de embarcação nas dependências do ICES responde a processo administrativo e a multa diária de R\$ 200,00 (duzentos reais), aplicada até a data do cumprimento.

CAPÍTULO XI/B – DO CONVITE ONEROSO EM EVENTOS - DAY USE

Artigo 145/E – Do Day Use. O convite oneroso denominado “Day Use” disciplina o acesso de convidados dos associados nos dias específicos de eventos de confraternização que o ICES realizar, com base no artigo 49 do Estatuto Social e nas normas deste Regimento Interno.

§ 1º – O convidado de associado que ingressar no ICES nos dias de eventos, qualquer que seja o horário, pagará o convite individual denominado Day Use, no valor equivalente a 33% (trinta e três por cento) do valor da mensalidade vigente;

§ 2º – Ficam isentos do Day Use os atletas e competidores que compõem a tripulação das embarcações de vela e pesca nos dias de eventos, desde que a tripulação comprovadamente saia das dependências do ICES com antecedência mínima de 2 (duas) horas antes do início do evento;

§ 3º – É vedado ao associado realizar eventos particulares ao mesmo tempo em que ocorrem os eventos do calendário oficial do ICES;

§ 4º – O limite máximo diário de convidados em dias de Day Use é de até 06 (seis) convites onerosos por associado, na forma prevista neste Regimento; os convites gratuitos anuais não entram nesse limite; e

§ 5º – Quem descumprir as regras deste capítulo responde pelas penalidades previstas no Estatuto Social do ICES.

CAPÍTULO XI/C – DA CIRCULAÇÃO DE VEÍCULOS ELÉTRICOS DE MICRO MOBILIDADE E DE ANIMAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO ICES

SEÇÃO I – DA PROIBIÇÃO DE PATINETES E BICICLETAS ELÉTRICOS

Artigo 145/F – Da Proibição de Circulação de Veículos Elétricos. É proibido circular com patinetes elétricos e bicicletas elétricas, inclusive modelos com motor de assistência ao pedalar, em todas as áreas internas do Iate Clube do Espírito Santo. A proibição alcança passeios e calçadas internas, corredores e áreas de circulação de pedestres, áreas de alimentação (cantina, bar, restaurante e refeitório), salões sociais, auditórios e áreas de evento, áreas gramadas e parques internos, pranchas e passarelas de acesso à marina, escadarias e rampas internas.

§ 1º – Admitem-se as seguintes exceções: cadeiras de rodas elétricas e equipamentos de assistência à mobilidade de pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida; veículos de manutenção do próprio Clube (empilhadeiras, tratores de jardinagem e similares), desde que em serviço e identificados; e bicicletas convencionais não elétricas de menores de 14 anos, desde que empurradas a pé nas áreas internas, vedada a circulação nas áreas de alimentação;

§ 2º – Os patinetes elétricos e as bicicletas elétricas devem ficar fora dos limites das áreas internas do Clube, de preferência na área designada na portaria de entrada. É proibido estacioná-los ou guardá-los em boxes, armários, garagens, áreas de circulação de pedestres, em frente a portas de acesso interno ou em áreas gramadas e jardins. O Clube não responde pela guarda ou pela segurança desses veículos;

§ 3º – O Clube aplica as penalidades por infração a esta norma de forma graduada, conforme a seguinte escala:

- I. primeira infração: advertência verbal registrada no livro de ocorrências;
- II. segunda infração (reincidência em até 12 meses): advertência por escrito e multa equivalente a 01 (uma) mensalidade vigente;
- III. terceira infração: multa equivalente a 02 (duas) mensalidades vigentes e advertência por escrito;
- IV. quarta infração ou infração com dano a terceiros: multa equivalente a 03 (três) mensalidades vigentes e suspensão de 30 a 90 dias; e

- V. reincidência com duas ou mais suspensões em 5 anos: eliminação do quadro social, conforme o Estatuto Social do ICES;

§ 4º – O associado infrator tem direito de defesa, por escrito, no prazo de 7 (sete) dias úteis contados da comunicação da abertura do procedimento disciplinar. Pode fazer-se representar por advogado e apresentar provas documentais, na forma do Estatuto Social do ICES; e

§ 5º – Dão suporte a esta norma a autonomia associativa dos arts. 53 e 54 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002), o Estatuto Social do ICES e a legislação municipal de Vitória/ES aplicável. A norma tem carência de 30 (trinta) dias para adaptação, contados de sua publicação nos canais oficiais do Clube.

SEÇÃO II – DAS REGRAS COMPLEMENTARES SOBRE ANIMAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO ICES

Artigo 145/G – Da Proibição de Animais nas Áreas de Alimentação. É proibida a presença e a circulação de animais de qualquer espécie nas áreas de alimentação do ICES, ou seja, a cantina, o bar, o restaurante, o refeitório, o espaço gourmet e qualquer área onde se manipulem, preparem ou consumam alimentos.

§ 1º – A Resolução RDC nº 216/2004 da ANVISA (Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação) determina que as áreas de alimentação fiquem livres de objetos e seres estranhos ao ambiente. O Projeto de Lei Municipal nº 55/2025 do Município de Vitória/ES, ainda que regulamente estabelecimentos pet friendly, veda a circulação livre de animais em áreas de manipulação e preparo de alimentos;

§ 2º – Nas demais áreas internas do ICES, não destinadas à alimentação, veda-se em caráter geral a presença de animais domésticos de pequeno porte. A única exceção admitida é o trânsito de animais com destino às embarcações, nos termos do art. 44 deste Regimento, em compartimento próprio para transporte;

§ 3º – Cães-guia de pessoas com deficiência visual têm acesso garantido a todas as dependências do ICES, inclusive às áreas de alimentação, nos termos da Lei Federal nº 11.126/2005. Nenhuma restrição ao seu ingresso é admitida;

§ 4º – Quem descumprir as proibições deste artigo responde pelas penalidades do Estatuto Social do ICES, aplicadas na graduação que este Regimento estabelece para infrações disciplinares, sem prejuízo de eventual responsabilização pelos danos causados; e

§ 5º – A Diretoria Administrativa do ICES pode afixar comunicações e placas informativas nas portarias e áreas internas do Clube, para dar ciência aos associados, dependentes e convidados das normas desta Seção.

CAPÍTULO XII – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

SEÇÃO I – DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artigo 146 – Das Embarcações em Vaga Temporária. O associado cuja embarcação esteja cadastrada no ICES e ocupe vaga temporária há mais de 06 (seis) meses deverá realocá-la para vaga de visitante.

Parágrafo único – É vedado ao associado proprietário da embarcação utilizar a vaga de permissionário sem autorização escrita do Diretor Administrativo.

Artigo 147 – Dos Boxes e Armários Sem Embarcação. O usuário de box ou armário nas dependências do ICES que não tenha embarcação deverá desocupá-lo no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado da entrada em vigor deste Regimento Interno.

§ 1º – A Secretaria do ICES enviará notificação por carta registrada ao endereço cadastrado, com indicação do prazo para desocupação;

§ 2º – Se o usuário não desocupar, o ICES inventariará e retirará o material existente no box ou armário, que ficará à disposição do associado por mais 30 (trinta) dias; findo esse prazo, será dado perdimento; e

§ 3º – As eventuais despesas com o descarte do material encontrado serão cobradas do associado, mediante judicialização.

Artigo 146/A – Da Regularização das Embarcações sem Utilização. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da entrada em vigor deste Regimento, a Diretoria Administrativa e Operacional

levantará todas as embarcações que se enquadrem na hipótese do artigo 81, § 1º, e notificará os respectivos associados para que adotem o procedimento ali previsto.

Parágrafo único – A Diretoria apresentará o levantamento à Comodoria e ao Conselho Deliberativo, com indicação das vagas passíveis de redestinação e da respectiva fila de espera beneficiada.

SEÇÃO II – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 147/A – Do Canal Oficial de Comunicação entre o Associado e a Comodoria. Fica instituído canal oficial e único de comunicação formal entre o associado e a Comodoria, por meio de endereço eletrônico institucional divulgado nos canais oficiais do Clube, com protocolo automático de recebimento, numeração sequencial e registro em sistema.

§ 1º – A Secretaria manterá o Livro de Registro de Manifestações, físico ou eletrônico, e nele lançará todas as manifestações protocoladas, com data, assunto, Diretoria responsável e situação;

§ 2º – Toda manifestação receberá resposta escrita nos seguintes prazos, contados do protocolo:

- I. 05 (cinco) dias úteis, quando se tratar de pedido de informação ou de acesso a registros previstos neste Regimento;
- II. 15 (quinze) dias úteis, se o requerimento depender de análise de Diretoria; e
- III. 30 (trinta) dias úteis para os requerimentos que dependam de deliberação da Comodoria, prorrogáveis uma única vez por igual período, mediante comunicação fundamentada ao associado;

§ 3º – Decorrido o prazo sem resposta, o associado poderá reiterar o requerimento diretamente ao Comodoro, que determinará a resposta no prazo improrrogável de 10 (dez) dias úteis;

§ 4º – As manifestações anônimas não serão processadas, ressalvadas as denúncias de irregularidade que venham acompanhadas de elementos objetivos de prova; e

§ 5º – A Diretoria de Comunicação divulgará semestralmente, nos canais oficiais, relatório estatístico das manifestações recebidas e respondidas, sem identificar os manifestantes.

Artigo 148 – Dos Casos Omissos. A Diretoria do ICES resolverá os casos omissos neste Regimento Interno, ad referendum do Conselho Deliberativo, sempre em conformidade com o Estatuto Social e com os princípios gerais do direito.

Artigo 149 – Das Alterações do Regimento. A Diretoria do ICES poderá alterar este Regimento Interno, mediante aprovação do Conselho Deliberativo e observadas as disposições estatutárias.

Artigo 150 – Da Entrada em Vigor e Revogação. Este Regimento Interno entra em vigor imediatamente após sua aprovação pelo Conselho Deliberativo do ICES e publicação do Comunicado de Assembleia.

Parágrafo único – Estão revogados o Regimento Interno aprovado em 09/08/2022 e quaisquer Resoluções ou Deliberações incompatíveis com esta revisão, exceto portarias por ato do Comodoro expressamente mantidas.

Vitória/ES, 28 de agosto de 2026.

COMODORO

VICE-COMODORO E DIRETOR JURÍDICO

ANEXO I – INSTRUMENTOS DE PORTARIA Nº 005/96 – DEFENSAS

Este Anexo fixa os critérios, a marca e as dimensões das defensas das embarcações, nos termos da Portaria nº 005/96.

ITEM I – CATEGORIZAÇÃO DAS EMBARCAÇÕES

CATEGORIA	DE (pés)	ATÉ (pés)
Tipo “A”	15	25
Tipo “B”	26	37
Tipo “C”	38	45
Tipo “D”	46	60
Tipo “E”	61	80
Tipo “F”	81	—

ITEM II – CRITÉRIOS PARA O USO DE DEFENSAS (medidas em cm)

CÓDIGO	DIÂMETRO	CIRCUNFERÊNCIA	ALTURA	QTD. MÍN.
F-2	22.0	69.0	64.0	—
F-3	22.0	69.0	76.0	—
F-4	22.0	69.0	104.0	—
F-5	30.0	94.0	76.0	—
F-6	30.0	94.0	109.0	—
F-11	60.0	188.0	145.0	—

CÓDIGO	DIÂMETRO	CIRCUNFERÊNCIA	ALTURA	QTD. MÍN.
F-13	80.0	251.0	251.0	—
G-2	11.4	35.8	40.6	—
G-4	16.5	51.8	58.4	—
G-5	21.6	67.8	68.8	—
G-6	26.7	83.8	76.2	—
HTM-1	15.2	47.8	38.1	—
HTM-2	20.3	63.8	50.8	—
HTM-3	25.4	79.8	66.0	—

ITEM III – CORRELAÇÃO CATEGORIA / DEFENSA / QUANTIDADE

CATEGORIA	TAMANHO (PÉS)	CÓDIGO DEFENSA	QTD. BORESTE	QTD. BOMBORDO
A	15 a 25	G-2	3	3
B	26 a 37	F-2, G-4 ou HTM-1	4	4
C	38 a 45	F-3, F-4, G-6 ou HTM-2	4	4
D	46 a 60	F-5, F-6 ou HTM-3	5	5
E	61 a 80	F-11	5	5
F	acima de 80	F-13	6	6

Este Anexo integra o Regimento Interno do ICES.

**EDITAL DE COMUNICAÇÃO
ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO
INTERNO**

O Conselho do IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos de art. 37 do Estatuto Social, COMUNICA aos associados-proprietários a aprovação, pelo Conselho em 05 de agosto de 2026, da atualização do Regimento Interno, em razão da permissão de uso da Marina Norte e das demais adequações operacionais e administrativas do Clube. O Regimento Interno atualizado entra em vigor na data desta publicação.

Vitória - ES, 28 de agosto de 2026
Fabiano Alves Pereira
Conselheiro



Assinado Digitalmente por: **NASSAU EDITORA RADIO E TV LTDA EM RECUPERAÇÃO** JUD:27065150000130 - Em: 28/08/2026
Certificado emitido por: CN=AC CONSULTI BRASIL RFB, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, O=ICP-Brasil, C=BR
Acesse: <https://tribunaonline.com.br/validador-iti> caso deseje validar a assinatura!

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTO BELO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2026/FMS
AVISO DE EDITAL
(ID. CIDADES: 2026.057E0500001.01.0007, PROCESSO ADM. 000053/2026)

OBJETO
Contratação de empresa para fornecimento de fraldas geriátricas e Fraldas infantis, a fim de atender às demandas da Secretaria Municipal de Saúde de Ponto Belo/ES.

DATA DO JULGAMENTO
Dia 14/09/2026 às 09h:00min. (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:
MENOR VALOR POR ITEM

MODO DE DISPUTA:
ABERTO

SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS
SIM

PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE ME/EPP/EQUIPARADAS
não

PLATAFORMA:
<http://www.bilcompras.org.br>

Interessados poderão acessar o site <http://www.bilcompras.org.br>, maiores informações entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Ponto Belo/ES pelo e-mail: licitacao@pontobelo.es.gov.br.

Franciely Pinto da Silva
Agente de Contratação/Pregoeira

 **late Clube**
do Espírito Santo

EDITAL DE COMUNICAÇÃO
ATUALIZAÇÃO DO REGIMENTO INTERNO

O Comodoro do IATE CLUBE DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições e nos termos do art. 37 do Estatuto Social, COMUNICA aos associados-proprietários a aprovação, pela Comodoria em 05 de agosto de 2026, da atualização do Regimento Interno, em razão da permissão de uso da Marina Norte e das demais adequações operacionais e administrativas do Clube. O Regimento Interno atualizado entra em vigor na data desta publicação.

Vitória - ES, 28 de agosto de 2026

Fabiano Alves Pereira
Comodoro

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

PORTARIA Nº 134, 25 DE AGOSTO DE 2026.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais (L.O.M.V., art. 27, § 1º, e R.L., art. 34, "b") Resolve:

Art. 1º Nomear o servidor conforme abaixo:

- Valério Brasil Zulm para exercer o cargo em comissão de Assessor Gabinete Parlamentar – AGP-10.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, com efeitos a contar de 03 de Agosto de 2026.

Publique-se e Cumpra-se.

Viana - ES, 25 de agosto de 2026.

Jolison Broedel
Presidente da Câmara Municipal de Viana

CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA

A CÂMARA MUNICIPAL DE VIANA, para fins de regularização e saneamento de exigência administrativa de publicidade, torna público o(s) Termo(s) Aditivo(s) abaixo relacionado(s), celebrado(s) nos termos da legislação aplicável e das disposições contratuais pertinentes:

EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2023

Contratante: Câmara Municipal de Viana/ES.

Contratado(a): FERNANDA RODRIGUES DA SILVA.

Objeto: Prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº 001/2023, referente à Designação Temporária para o cargo de Engenheiro Civil.

Prazo: 6 (seis) meses.

Processo Administrativo: nº 1345/2023.

Viana/ES, 21 de agosto de 2026.

Jolison Broedel - Presidente da Câmara Municipal de Viana/ES



Documento assinado digitalmente.
AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QR Code ao lado.